



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 13 DE AGOSTO DE 1999 - 6ª FEIRA - Nº 2114 - Circulação: 13.08.99 às 18:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA FLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

Gabinete Civil

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo Sr. Governador,

A 2006.
A 2006. PUBLIQUE-SE
11.08.99

Pronuncio-me em relação ao envio pela Assembleia Legislativa, à sua promulgação, da redação final do projeto de lei nº 007/95, que dispõe sobre os crimes de responsabilidade do Governador do Estado e dos Secretários de Estado. Faço-o, atento à ocorrência de insanável e expressivo retardamento que medeou entre a apresentação e a rejeição do veto, eventos entre os quais se passou grande lapso de tempo, ao meu ver caracterizando dita rejeição como fulminada pela manifesta preempção, cujos efeitos abaixo desenvolvo, com apoio na melhor doutrina:

- 1) A lei jurídica, para como tal ser entendida, ou seja, inclusive para gerar o seu efeito coercitivo de obrigatoriedade social, há de obedecer, dentre os seus requisitos, os da competência e do processo de elaboração.
- 2) Uma lei que não obedece suas etapas formais, quanto a procedimentos e prazos, é natimorta, eivada pela nulidade absoluta.
- 3) A Lei é um encadeamento, um trânsito de bastões em que a lei seguinte deflui de outra que lhe antecedeu. Veja-se o texto de Hans Kelsen sobre essa sutil mecânica:

“Como, dado o caráter dinâmico do Direito, uma norma somente é válida porque e na medida em que foi produzida por uma determinada maneira, isto é, pela maneira determinada por uma outra norma, esta outra norma representa o fundamento imediato de validade daquela. A relação entre a norma que regula a produção de uma outra e a norma assim regularmente produzida pode ser figurada pela imagem espacial da supra-infra-ordenação. A norma que regula a produção é a norma superior, a norma produzida segundo as determinações daquela é a norma inferior. A ordem jurídica não é um sistema de normas jurídicas ordenadas no mesmo plano, situadas umas ao lado das outras, mas é uma construção escalonada de diferentes camadas ou níveis de normas jurídicas. A sua unidade é produto da conexão de dependência que resulta do fato de a validade de uma norma, que foi produzida de acordo com outra norma, se apoiar sobre essa outra norma, cuja produção, por sua vez,

determinada por outra; e assim por diante, até abicar finalmente na norma fundamental – pressuposta. A norma fundamental – hipotética, nesses termos – é, portanto, o fundamento de validade último que constitui a unidade desta interconexão criadora.

(KELSEN, HANS. Teoria Pura do Direito. Martins Fontes. São Paulo. 1997, 5ª ed, pags 246/7)

4) Lei é uma norma geral, escrita, que obedece a um processo peculiar de elaboração, proveniente de entidade competente.

5) O processo de elaboração legislativa é regulado por etapas e prazos definidos na Constituição e nas leis ou regimentos que a completam, atentos ao princípio de que, haja ou não prazo expresso, nada no mundo jurídico pode ser eternizado como espada de Dâmocles, sem termo expresso ou razoável para seu deslanche ou para sua decisão.

6) No caso, o prazo é expresso, como se verá, e houve desobediência brutal à sua cominação.

7) O projeto de lei nº 007/95 que tratava de definir crimes de responsabilidade do Governador e Secretários de Estado foi encaminhado à S. Exa. o Governador do Estado do Amapá em 11.02.99, para seu pronunciamento (sanção ou veto). Em 03 de MARÇO de 1999 foi publicado o veto no Diário Oficial do Estado e encaminhado à Assembleia Legislativa temporaneamente, à vista do dispositivo constitucional quanto a prazo (15 dias úteis) para pronunciamento governamental. Trinta dias depois desse encaminhamento, seria 01.04.99. A sessão seguinte deu-se em 06.04.99, data fatal para a rejeição regular.

8) Reza o artigo 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá:

“Art. 202 – Se, no prazo de 30 (TRINTA) dias de seu recebimento, a Assembleia Legislativa não tiver deliberado sobre a matéria vetada, será incluída na ordem do dia da sessão imediata, permanecendo até sua votação final”.

9) A Ordem do Dia compõe-se de matérias que devem ser apreciadas em determinada sessão legislativa e deve ser organizada pelo Presidente da Assembleia, em regra geral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e entregue aos Deputados, conforme se depreende do art. 99 do Regimento Interno, mas em qualquer caso, com prazo ou evento definido para cumprimento, que evite a eternização unilateral ou adiamento indefinido de sua decisão.

“Art. 99- Todas as proposições e atos do Poder Executivo ou Legislativo que estiverem constantes na Ordem do Dia das reuniões ordinárias ou extraordinárias, à exceção de matérias em regime de urgência, serão entregues aos deputados ou às lideranças partidárias ou a bloco parlamentar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; caso contrário fica a matéria prejudicada para apreciação em Plenário, ficando incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente.

10) Assim, a matéria constante da Ordem do Dia deve ser apreciada naquela específica sessão e não pode ser incluída na Ordem do Dia subsequente, a não ser nos casos expressamente dispostos no Regimento Interno. Por esse viés, após o prazo de trinta dias, a matéria vetada deve ser incluída na Ordem do Dia da sessão imediata e deve ser apreciada nessa mesma sessão, o que, no caso em comento, não ocorreu.

11) A matéria vetada deveria ser obrigatoriamente apreciada na primeira sessão após o prazo de trinta dias, e, como não o foi, o prazo que a Assembléia Legislativa detinha para apreciá-la decorreu *in albis*, advindo daí todas as consequências impeditivas e da preclusão temporal estabelecida nos §§ 5º e 6º do artigo 107, da Constituição Estadual, que, nada mais fazem do que, corretamente, reproduzir o disposto nos §§ 4º e 6º do artigo 66 da Constituição Federal.

12) Volta a prevalecer o primado da norma, retoma-se a indispensabilidade do princípio de que nada justifica a eternização de uma decisão.

13) Somente em 10 de AGOSTO do ano em curso, foi o Governador cientificado de que a Assembléia Legislativa, em sessão de 05 de agosto do ano em curso deliberou rejeitar o veto, ou seja, muitos meses depois. O que nem mesmo se justifica pelo lapso de tempo que demandou o recesso.

14) Tudo feito, desobedecendo prazo e procedimento estabelecidos no retro-citado artigo 202, quanto à colocação e manutenção urgencial na ordem do dia- obviamente disso cientificados os srs. Deputados- após 30 dias do recebimento da rejeição do veto.

15) Vê-se que se trata de insanável vício de processo de elaboração, fulminado pela preempção, gerando um ato que nasceu morto por desobediência ao prazo e ao procedimento, que não se pode incorporar ao mundo jurídico, por ser nulidade absoluta, auto-suficiente, e de interpretação de matéria clara, direta, inteligível, não-sofismável, e, em nenhum momento, justificada pela Assembléia, para dizer das razões de sua prática fora dos parâmetros legais.

16) Daniel Coelho de Souza in Introdução à Ciência do Direito, 2ª ed, ed FGV, pag 149, item 18.3, baseado em Francisco Campos, destaca:

"Lei é uma norma geral, escrita, que obedece a um processo peculiar de elaboração, proveniente de entidade competente. Neste conceito há quatro elementos :- um material, a generalidade, e três formais, o processo, o caráter escrito e a entidade da qual provém. QUALQUER REGRA JURÍDICA SEM UM DESSES ELEMENTOS, NÃO É LEI, ou seja, se não tem caráter geral, se não é escrita, SE ELABORADA EM DESACORDO COM O PROCESSO CONSTITUCIONAL (causa de sua nulidade, explica Francisco Campos) ..."

17) O direito à resistência a mandamentos legais a tal ponto nulos, quando a nulidade é patente e gritante por preterição elementar de forma oficial, inverte o ônus da prova da declaração judicial :- o súdito deixa de ser compelido a buscar essa declaração judicial, que passa a quem queira provar ao contrário, pois não se pode ver como lei, algo tão despojado de sua essência coercitiva e de seus requisitos intrínsecos. Do contrário seria beneficiar o infrator.

18) Acentua De Plácido e Silva in Vocabulário Jurídico, Forense, 1980, no verbete "Lei", pag 925:

"... lei deve ser obedecida, não importa a regra que venha instituir ou o princípio que venha estabelecer.

Mas, semelhante assertiva não quer exprimir que qualquer disposição possa ser imposta por lei. ESTA HÁ QUE OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA PRÓPRIA ORDEM JURÍDICA, não impondo regras nem normas IRREGULARES e absurdas, que fujam aos fundamentos do próprio Direito ..."

19) Há uma certa espécie de absurdo que, por si, não gera a nulidade automática. Ocorre quando, por exemplo, se trata de matéria de mérito, ou matéria polêmica, conceitual, cuja interpretação final, quando há divergência, vai ser ditada pelo Judiciário, conforme os cânones constitucionais, em seus diversos escalões (que incluem o federal, livre que é das questões regionais). O projeto vetado, por exemplo, contém um desses absurdos, isto é,

pretende legislar em matéria penal, que é competência exclusiva da União. Mas, repete-se, sendo assunto conceitual, complexo, exige para uma definição definitiva, a manifestação judicial, quando a divergência não se pacifique fora dele. Pressupõe, assim, a declaração direta de inconstitucionalidade.

Por sinal, diga-se de passagem, essa atribuição de competência à União, pela Constituição Federal, tem como escopo precisamente evitar as guerras palacianas ao sabor das conjunturas políticas localizadas.

Entretanto, não é esta a questão (da competência) que aqui e agora se apresenta. O que está em foco agora é mais profundo. É que o vício de nulidade absoluta quanto à matéria prescrita ou perempta, este não é retórico, mas automático, pois nascido de norma clara e cristalina desobedecida, insujeita a vãos de hermenêutica.

20) No mesmo sentido, veja-se o que o segundo autor retro-referido, na obra citada, pag 1074, aclara:

"Nulidade. Do latim medieval nullitas, de nullus (nulo, nenhum), assim se diz, na linguagem jurídica, da ineficácia de um ato jurídico em virtude de haver sido executado com transgressão à regra legal, de que possa resultar a ausência de condição ou de requisito de fundo ou de forma, indispensável à sua validade. Nulidade, pois, em realidade, no sentido técnico-jurídico, quer exprimir INEXISTÊNCIA, visto que o ato ineficaz, ou sem valia, é tido como não tendo existência legal. Falta-lhe a força vital, para que possa validamente, precedentemente, produzir os efeitos jurídicos desejados"

"Bem clara se evidencia sua significação de inexistência. Provido de nullus, de ne (não) e ullus, contração de unullus, diminutivo de unus(um), quer bem exprimir o estado daquilo que não é ninguém, não é coisa alguma, nem mesmo um. Assim, É O ESTADO DAQUILO QUE NÃO EXISTE".

"E daí sua diferença de anulabilidade, em que o ato também se exhibe vicioso ou defeituoso, MAS PERSISTE EM VALER ATÉ QUE SEJA ANULADO".

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES
Diretor
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68.900-100-Macapá-AP

Fones: PAPX (096) 212-2136 e 212-2138

Ramais: Secretária 30, Div. Adm. 31, Dir. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoxarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134

FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura e/ remessa postal	126,21	252,63	505,29

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I..... R\$ 0,35
* Modelo II..... R\$ 0,43

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVÜLSAS

Exemplar..... R\$ 0,76
Exemplar Atrasado..... R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão..... R\$ 2,96
Centímetro para compor..... R\$ 4,15
Página exclusiva..... R\$ 354,95
Proclama de Casamento..... R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

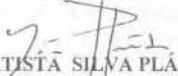
HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

21) A nulidade que resulta de discussão conceitual; complexa, assemelha-se à anulabilidade, que exige declaração judicial, só quando a mesma fixa seu efeito. Mas a nulidade absoluta equipara-se à inexistência que caracteriza o ato nati-morto. Não precisa mais de que ninguém o "mate".

22) Com lastro nessa distinção, vemos como necessária, por ora, a rejeição à promulgação e publicação da lei, devendo se dar a republicação do veto, neste caso para ratificar a intenção do Governo em não se ver compelido a obedecer a uma lei "inexistente". Na palavra e na distinção dos autorizados. E a quem ao contrário pensar, cabe o ônus de provar o oposto. Se não, seria, como dito, beneficiar o infrator. O que é notório dispensa provas.

É o parecer, que submeto à alta apreciação de Vossa Excelência,


JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Procurador-Geral do Estado do Amapá.

MENSAGEM Nº 0005 /GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 007/95-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, que na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 007/95 -AL**, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora **vetado**, insurge-se contra preceito da Constituição Federal que, em seu artigo 22, I, dá competência privativa à União para legislar em matéria penal e processual.

Com apoio nessa disposição é que, recepcionada, temos em vigor a Lei Federal, nacional, 1079, de 10 de abril de 1950, que define e regula os crimes de responsabilidade dos Governadores e Secretários de Estado, e que inclusive, no plano dos procedimentos de julgamento cameral (no caso dela, o Senado Federal) elenca tudo o que pode ocorrer, como incidente, alcance, e fonte de analogia para os procedimentos na faixa estadual da organização federal.

Essa lei, tendo como parâmetro os crimes de responsabilidade praticados pelo Presidente da República e Ministros de Estado, a partir do seu artigo 74, passa a mandar aplicar, no campo penal, aos Governadores e Secretários de Estado as figuras criminais previstas na dita lei, assim como logo adiante, ou seja, no artigo 78, § 3º, agora no campo processual (ambos, como visto, competência privativa da União), estabelece todo o processo segundo o qual se verão assim vinculados à dita lei.

O artigo 74 da aludida lei federal define, de modo insuscetível de mudança, restrição ou ampliação pela lei estadual, quais são os atos anti-jurídicos que constituem dita modalidade penal, ao dizer:

"Art. 74- Constituem crimes de responsabilidade dos governadores dos Estados ou dos seus Secretários, quando por eles praticados, os atos definidos como crimes nesta lei".

E só: essas são as modalidades; aqueles, os sujeitos ativos. Mais abaixo se verão o processo e os efeitos admitidos.

Observa-se que essas modalidades delituosas tiveram disciplina específica, que as retira do conjunto dos chamados "crimes comuns", e isso se refletiu na própria bifurcação de competência para processo e julgamento desses últimos. No caso dos crimes comuns imputados aos Governadores e Secretários de Estado, a competência se alça ao Superior Tribunal de Justiça, na forma dos artigos 104, I, "a" da Constituição Federal e 121 da Constituição Estadual; esta última, a nossa Constituição local, atribuindo a competência à Assembleia Legislativa para o julgamento do Governador, quanto aos chamados "crimes de responsabilidade".

Esses crimes de responsabilidade tiveram o trato especial não para conferir privilégios, mas, mesmo, porque a visão deontológica que inspira os chamados "crimes comuns" está muito mais voltada ao cidadão comum, do que aqueles que detêm autoridade política e os praticam no exercício de cargo ou função públicos, cujo juízo é jurídico-político.

A competência privativa da União não pode ser usurpada; senão delegada; quando o legislador constituinte o faz, na forma autorizativa do Parágrafo único, do art. 22 do Texto Maior, e isso não ocorre em relação aos crimes de responsabilidade, quanto à sua definição e âmbito substantivos.

Pelo princípio da recepção, a Lei nº 1079/50, de modo exaustivo, tipificou os crimes de responsabilidade, não permitindo o legislador constituinte, implícita ou explicitamente, quaisquer competências residuais ao legislador estadual, seja este como constituinte, seja como ordinário.

A ação legiferante não pode ousar inovações de cunho jurídico, quando lhe falte competência, pelo que, fazê-lo é afrontar a ordem constitucional.

Nascida de disposição constitucional privativa e referenciada, essa Lei 1079/50 opera como alongamento da própria Constituição Federal.

Não pode a legislação Estadual criar novas espécies de imputáveis, como dirigentes de estatais ou fundações, como ocorre com o projeto vetado, senão nos limites da própria legislação federal.

Fazê-lo é apossar-se da competência federal. E se nota, por exemplo, que o § 3º, do art. 3º do projeto, completado pelo que dá a entender o § 4º logo seguinte, malgrado a capitulação inapropriada e a redação confusa, no concerto das disposições sobre apresentação de denúncias, assim dispõe:

"§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo aos dirigentes das autarquias, empresas públicas, órgãos e entidades da administração direta e indireta do governo do Estado do Amapá, inclusive fundações públicas."

"§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, a denúncia, a acusação, e o julgamento se farão de acordo com a norma do procedimento administrativo, pelo órgão competente."

A jurisprudência nacional autorizada repele tal tipo de extensão, a exemplo do que ocorreu em relação a Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, a quem lei estadual de Pernambuco pretendia estender os efeitos dos processos por crime de responsabilidade, tal como consta de decisão de 1995/03/08, sendo relator o eminente ministro Francisco Rezek em ação direta de inconstitucionalidade STF nº 1225, com cautelar deferida em decisão unânime contrariamente à pretendida extensão, tendo ficado assente que se trata de matéria privativa da União.

Admitir-se que a lei estadual possa estabelecer, ainda que repetitivamente, matérias que constitucionalmente são privativas da União, é admitir-se o absurdo de leis homologatórias. Seria imaginável, nessa linha de absurdo, um Código Penal Estadual o qual apenas "repetiria" o Código Penal Nacional. Como se vê, se a vedação está em legislar, legislar é o que se está fazendo. E, portanto, inconstitucional.

Mesmo considerando que a Constituição Estadual confere à Assembleia Legislativa a competência de julgar o Governador do Estado em crimes de responsabilidade, aquela disposição superior da Constituição Federal há de permanecer respeitada, assim como os parâmetros pelos quais esse julgamento se dará, caso a Constituição Estadual, mesmo tendo considerações gerais sobre a responsabilidade dos Governadores, acaso não especifique em si mesma o processo segundo o qual serão julgados.

E, não se diga que o projeto se cingiu a disciplinar um simples "procedimento administrativo", dado que em matéria de crime de responsabilidade, a Assembleia Legislativa age até como excludente substancial do Poder Judiciário, e o "processo", aí, é concebido no sentido estrito de judicatura, e não em sua faceta meramente "administrativa", na tarefa de processar e julgar. Diferentemente do processo por crime comum, onde o processo e julgamento, no caso dos Governadores, volta a se inserir na seara do Poder Judiciário, dado que conferido ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. É, aquele, um caso de quando o Legislativo atua numa inegável "união de judicatura especial".

Verificando-se, ainda, o disposto no caput e no § 3º, do artigo 78, da Lei 1079, citada, se lê que:

"Art. 78 - O Governador será julgado nos crimes de responsabilidade, pela forma que determinar a Constituição do Estado e não poderá ser condenado senão à perda do cargo, com inabilitação até cinco anos para o exercício de função pública, sem prejuízo da ação da justiça comum."

"§ 3º - Nos Estados onde as Constituições não determinarem o processo nos crimes de responsabilidade dos Governadores, aplicar-se-á o disposto nesta lei, devendo porém o julgamento ser proferido por um Tribunal composto de cinco membros do Legislativo e de cinco desembargadores, sob a Presidência do Presidente do Tribunal de Justiça local."

Como se vê, a forma que for determinada pela Constituição Estadual para o julgamento em tela, não pode ser de porte a criar ou suprimir casos ou tipos criminais (dado que isso é competência da União). Do mesmo modo não se pode furtar a definir por completo O PROCESSO de julgamento, não podendo remetê-lo à lei infra-constitucional.

Ora, a Constituição do Estado estabelece regras básicas sobre os crimes de responsabilidade, mas no Parágrafo único, do artigo 120, justamente o que trata do processo, joga-o para a legislação infra-constitucional, o que é de todo incompatível com aquela disposição citada da lei federal (§ 3º, do artigo 78 citada), adesiva à Constituição Federal, que exige que esse PROCESSO seja regulado a nível do legislador constituinte estadual. Precisamente para evitar que essas normas sejam

edificadas de modo a servirem de instrumento volátil à conjunturas políticas, eventualmente alteráveis até a nível de aplicação acessória do Regimento Interno.

Por outro ângulo, o projeto, ao longo de seus artigos, cria prazos, peças, efeitos de sentença, vedações de interferência, bitola de provas, e elege normatividade acessória inaplicável (a exemplo do Decreto-Lei 201, de 27.02.67 que trata de responsabilidade de Prefeitos e Vereadores), em nada encontrada (e se encontrada, desnecessitada de repetição) no due process of law (um direito subjetivo constitucional de qualquer acusado) como regulado pela legislação nacional.

Por estas razões, **veto totalmente** o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrão, 03 de março de 1999


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Mensagem de Veto publicada no D.O.E nº 2002, de 03.03.99, ora republicada, conforme Parecer da PROG acima, já publicado no D.O.E nº 2113, de 12.08.99.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parecer

Exmo Sr. Governador,

Atendo. Publique-se.
13.08.99


João Alberto Rodrigues Capiberibe
GOVERNADOR

Pronuncio-me em relação ao envio pela Assembleia Legislativa, à sua promulgação, da redação final do projeto de lei nº 0034/97 A L, que autoriza o governo a custear passe-livre, em coletivos, para estudantes. Faço-o, atento à ocorrência de insanável e expressivo retardamento que demorou entre a apresentação e a rejeição do veto, eventos entre os quais se passou grande lapso de tempo, ao meu ver caracterizando dita rejeição como fulminada pela manifesta preempção, cujos efeitos abaixo desenvolvo com apoio na melhor doutrina:

1) A lei jurídica, para como tal ser entendida, ou seja, inclusive para gerar o seu efeito coercitivo de obrigatoriedade social, há de obedecer, dentre os seus requisitos, os da competência e do processo de elaboração.

2) Uma lei que não obedece suas etapas formais, quanto a procedimentos e prazos, é nãtimorta, eivada pela nulidade absoluta.

3) A Lei é um encadeamento, um trânsito de bastões em que a lei seguinte defluiu de outra que lhe antecedeu. Veja-se o texto de Hans Kelsen sobre essa sutil mecânica:

"Como, dado o caráter dinâmico do Direito, uma norma somente é válida porque e na medida em que foi produzida por uma determinada maneira, isto é, pela maneira determinada por uma outra norma, esta outra norma representa o fundamento imediato de validade daquela. A relação entre a norma que regula a produção de uma outra e a norma assim regularmente produzida pode ser figurada pela imagem espacial da supra-infra-ordenação. A norma que regula a produção é a norma superior, a norma produzida segundo as determinações daquela é a norma inferior. A ordem jurídica não é um sistema de normas jurídicas ordenadas no mesmo plano, situadas umas ao lado das outras, mas é uma construção escalonada de diferentes camadas ou níveis de normas jurídicas. A sua unidade é produto da conexão de dependência que resulta do fato de a validade de uma norma, que foi produzida de acordo com outra norma, se apoiar sobre essa outra norma, cuja produção, por sua vez, determinada por outra; e assim por diante, até abicar finalmente na norma fundamental – pressuposta. A norma fundamental – hipotética, nesses termos – é, portanto, o fundamento de validade último que constitui a unidade desta interconexão criadora.

(KELSEN, HANS. Teoria Pura do Direito. Martins Fontes. São Paulo. 1997, 3ª ed, pag 246/7)

4) Lei é uma norma geral, escrita, que obedece a um processo peculiar de elaboração, proveniente de entidade competente.

5) O processo de elaboração legislativa é regulado por etapas e prazos definidos na Constituição e nas leis ou regimentos que a completam, atentos ao princípio de que, haja ou não prazo expresso, nada no mundo jurídico pode ser eternizado como espada de Dâmocles, sem termo expresso ou razoável para seu deslanche ou para sua decisão.

6) No caso, o prazo é expresso, como se verá, e houve desobediência brutal à sua cominação.

7) O projeto de lei nº 0034/97 que autoriza o governo a custear passe-livre, em coletivos, para estudantes foi encaminhado à S. Exa. o Governador do Estado do Amapá em 20.5.97, para seu pronunciamento (sanção ou veto). Em 11 de JUNHO de 1999 foi publicado o veto no Diário Oficial do Estado, temporaneamente, pois, à vista do dispositivo constitucional quanto a prazo (15 dias úteis) para pronunciamento governamental.

Ora, de 11 de junho a 30 de junho, têm-se 20 dias. O recesso começou efetivamente em 07 de julho, pois até dia 06 houve sessões ordinárias. São mais 6 dias. Total: 26 dias. O recesso estendeu-se até 31 de julho. Assim, volta-se a contar o prazo (igualmente sem distinção para o fato de ser sábado ou domingo) a partir de 1º de agosto. De 1º de agosto a 4 de agosto (4 dias), perla-se o prazo de TRINTA DIAS para apreciação do veto, sem o qual, passando-se um definitivo para a sessão seguinte, ou seja, o dia fatal: 05 de agosto. A rejeição do veto se deu em 10 de agosto, e, portanto, ultrapassando o prazo legal (no máximo, na primeira sessão após 30 dias do veto) que se esgotou, como visto, em 5 de agosto.

8) Reza o artigo 202 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá:

"Art. 202 – Se, no prazo de 30 (TRINTA) dias de seu recebimento, a Assembléia Legislativa não tiver deliberado sobre a matéria vetada, será incluída na ordem do dia da sessão imediata, permanecendo até sua votação final".

8.1) Veto publicado é veto conhecido, mesmo porque houve encaminhamento formal na mesma data da publicação. Destarte, a data fulcro para esse "recebimento" é, mesmo, a da publicação do veto no DOE, ou seja, e como dito, 11 de Junho.

9) Considere-se ainda que a Ordem do Dia compõe-se de matérias que devem ser apreciadas em determinada sessão legislativa e deve ser organizada pelo Presidente da Assembléia, em regra geral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e entregue aos Deputados, conforme se depreende do art. 99 do Regimento Interno, mas em qualquer caso, com prazo ou evento definido para cumprimento, que evite a eternização unilateral ou adiamento indefinido de sua decisão.

"Art. 99- Todas as proposições e atos do Poder Executivo ou Legislativo que estiverem constantes na Ordem do Dia das reuniões ordinárias ou extraordinárias, à exceção de matérias em regime de urgência, serão entregues aos deputados ou às lideranças partidárias ou a bloco parlamentar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; caso contrário fica a matéria prejudicada para apreciação em Plenário, ficando incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente.

10) Assim, a matéria constante da Ordem do Dia deve ser apreciada naquela

específica sessão e não pode ser incluída na Ordem do Dia subsequente, a não ser nos casos expressamente dispostos no Regimento Interno. Por esse viés, após o prazo de trinta dias, a matéria vetada deve ser incluída na Ordem do Dia da sessão imediata e deve ser apreciada nessa mesma sessão, o que, no caso em comento, não ocorreu.

11) A matéria vetada deveria ser obrigatoriamente apreciada na primeira sessão após o prazo de trinta dias, e, como não o foi, o prazo que a Assembléia Legislativa detinha para apreciá-la decorreu *in albis*, advindo daí todas as consequências impeditivas e da preclusão temporal estabelecida nos §§ 5º e 6º do artigo 107, da Constituição Estadual, que, nada mais fazem do que, corretamente, reproduzir o disposto nos §§ 4º e 6º do artigo 66 da Constituição Federal.

12) Volta a prevalecer o primado da norma, retoma-se a indispensabilidade do princípio de que nada justifica a eternização de uma decisão.

14) Tudo feito, desobedecendo prazo e procedimento estabelecidos no retro-citado artigo 202, quanto à colocação e manutenção urgencial na ordem do dia- obviamente disso cientificados os srs. Deputados- após 30 dias do recebimento da rejeição do veto.

15) Vê-se que se trata de insanável vício de processo de elaboração, fulminado pela perempção, gerando um ato que nasceu morto por desobediência ao prazo e ao procedimento, que não se pode incorporar ao mundo jurídico, por ser nulidade absoluta, auto-suficiente, e de interpretação de matéria clara, direta, inteligível, não-sofismável, e, em nenhum momento, justificada pela Assembléia, para dizer das razões de sua prática fora dos parâmetros legais.

16) Daniel Coelho de Souza in Introdução à Ciência do Direito, 2ª ed, ed FGV, pag 149, item 18.3, baseado em Francisco Campos, destaca:

"Lei é uma norma geral, escrita, que obedece a um processo peculiar de elaboração, proveniente de entidade competente. Neste conceito há quatro elementos: um material, a generalidade, e três formais, o processo, o caráter escrito e a entidade da qual provém. QUALQUER REGRA JURÍDICA SEM UM DESSES ELEMENTOS, NÃO É LEI, ou seja, se não tem caráter geral, se não é escrita, SE ELABORADA EM DESACORDO COM O PROCESSO CONSTITUCIONAL (causa de sua nulidade, explica Francisco Campos) ..."

17) O direito à resistência a mandamentos legais a tal ponto nulos, quando a nulidade é patente e gritante por preterição elementar de forma oficial, inverte o ônus da prova da declaração judicial: o súdito deixa de ser compelido a buscar essa declaração judicial, que passa a quem queira provar ao contrário, pois não se pode ver como lei, algo tão despojado de sua essência coercitiva e de seus requisitos intrínsecos. Do contrário seria beneficiar o infrator.

18) Acentua De Plácido e Silva in Vocabulário Jurídico, Forense, 1980, no verbete "Lei", pag 925:

"... lei deve ser obedecida, não importa a regra que venha instituir ou o princípio que venha estabelecer.

Mas, semelhante assertiva não quer exprimir que qualquer disposição possa ser imposta por lei. ESTA HÁ QUE OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA PRÓPRIA ORDEM JURÍDICA, não impondo regras nem normas IRREGULARES e absurdas, que fujam aos fundamentos do próprio Direito ..."

19) Há uma certa espécie de absurdo que, por si, não gera a nulidade automática. Ocorre quando, por exemplo, se trata de matéria de mérito, ou matéria polêmica, conceitual, cuja interpretação final, quando há divergência, vai ser ditada pelo Judiciário, conforme os cânones constitucionais, em seus diversos escalões (que incluem o federal, livre que é das questões regionais). O projeto vetado, por exemplo, contém um desses absurdos, isto é, pretende incorporar ao orçamento do ano 2000 uma despesa com o passe-livre, contrariamente a disposição constitucional expressa que dá ao Chefe do Executivo a competência da INICIATIVA de projetos de lei que afetem as leis orçamentárias. Mas, repete-se, sendo assunto conceitual, complexo, exige para uma definição definitiva, a manifestação judicial, quando a divergência não se pacifique fora dele. Pressupõe, assim, a declaração direta de inconstitucionalidade.

Por sinal, diga-se de passagem, essa atribuição de competência à União, pela Constituição Federal, tem como escopo precisamente evitar as guerras palacianas ao sabor das conjunturas políticas localizadas.

Entretanto, não é esta a questão (da competência) que aqui e agora se apresenta. O que está em foco agora é mais profundo. É que o vício de nulidade absoluta quanto à matéria prescrita qu perempta, este não é retórico, mas automático, pois nascido de norma clara e cristalina desobedecida, insujeita a vãos de hermenêutica.

20) No mesmo sentido, veja-se o que o segundo autor retro-referido, na obra citada, pag 1074, a clara :

"Nulidade. Do latim medieval nullitas, de nullus (nulo, nenhum), assim se diz, na linguagem jurídica, da ineficácia de um ato jurídico em virtude de haver sido executado com transgressão à regra legal, de que possa resultar a ausência de condição ou de requisito de fundo ou de forma, indispensável à sua validade. Nulidade, pois, em realidade, no sentido técnico-jurídico, quer exprimir INEXISTÊNCIA, visto que o ato ineficaz, ou sem valia, é tido como não tendo existência legal. Falta-lhe a força vital, para que possa validamente, procedentemente, produzir os efeitos jurídicos desejados"

"Bem clara se evidencia sua significação de inexistência. Provindo de nullus, de ne (não) e ullus, contração de unullus, diminutivo de unus (um), quer bem exprimir o estado daquilo que não é ninguém, não é coisa alguma, nem mesmo um. Assim, É O ESTADO DAQUILO QUE NÃO EXISTE".

"E daí sua diferença de anulabilidade, em que o ato também se exhibe vicioso ou defeituoso, MAS PERSISTE EM VALER ATÉ QUE SEJA ANULADO".

21) A nulidade que resulta de discussão conceitual; complexa, assemelha-se à anulabilidade, que exige declaração judicial, só quando a mesma fixa seu efeito. Mas a nulidade absoluta equipara-se à inexistência que caracteriza o ato natimorto. Não precisa mais de que ninguém o "mate".

22) Com lastro nessa distinção, vemos como necessária, por ora, a rejeição à promulgação e/ou a publicação da lei, devendo se dar a republicação do veto, neste caso para ratificar a intenção do Governo em não se ver compelido a obedecer a uma lei "inexistente". Na palavra e na distinção dos autorizados. E a quem ao contrário pensar, cabe o ônus de provar o oposto. Se não, seria, como dito, beneficiar o infrator. O que é notório dispensa provas.

É o parecer, que submeto à superior apreciação de Vossa Excelência.

Em, 13/08/99
JOÃO BATISTA SILVA PLACIDO
Procurador-Geral do Estado do Amapá.

MENSAGEM Nº 0009 /GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0034/97-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e, no ensejo, comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0034/97-AL**, de iniciativa parlamentar, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora vetado, insurge-se contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelo art. 104, Parágrafo único, inciso VI e art. 175, além de ferir o princípio do disposto no art. 177, inciso II, da Constituição Estadual.

Com efeito, rezam tais dispositivos:

"Art. 104 - Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
VI - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual."

"Art. 175 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias anuais;
III - os orçamentos anuais;"

"Art. 177 - É vedado:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais."

Ao exame da redação do art. 1º do Projeto de Lei, chega-se à equivocada conclusão de que o diploma proposto contém mera autorização ao Executivo para que passe a custear o passe-livre dos estudantes nos transportes coletivos do Estado.

À vista, entretanto, do conteúdo do art. 9º do referido projeto, o que se constata é, não mais, a norma de caráter dispositivo, mas sim cogente:

"Art. 9º - os recursos necessários para a execução dessa lei constarão no orçamento anual do Estado a partir de 2000."

Em termos de cifras, diga-se apenas para ilustrar, estaria o Estado sendo compelido a incluir em suas despesas, para o ano vindouro, um importe financeiro que, em termos atuais, montaria, afora a classe estudantil universitária, ao quantum anual de R\$ 136.414.660,00 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta reais), conforme levantamento feito pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Acresce-se aos dispositivos retromencionados, proibição insuperável por ordem do Legislador Constituinte original na Carta da República que se aplicam, na integralidade, nas Unidades Federadas, sob pena de crime de responsabilidade no caso de anuência consubstanciada na sanção do referido Projeto de Lei, como segue:

"Art. 63 - Não será admitido aumento na despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º.

II - OMISSIS"

As hipóteses retromencionadas referem-se às excepcionalidades às emendas ao projeto de lei do orçamento anual. Jamais sendo admitidos por lei estranha à lei orçamentária anual imposição de despesa a um orçamento que sequer foi votado.

Quando o início do processo legislativo é privativo do Chefe do Poder Executivo, sua competência é indelegável, posto tratar-se de ato político inerente e indissociável ao cargo alçado por mandato popular. Assim, sendo a lei de orçamento anual, de sua exclusiva iniciativa, não poderá ser subvertido o processo legislativo que encontra a legitimidade de iniciativa nos cânones da Carta Maior.

É imperativo verificar, como acima dito, que a sanção levaria a crime de responsabilidade na forma do art. 85, inciso VI, da Carta da República, com idêntica previsão no art. 120, inciso VI, da Carta Amapaense, assim insculpida pelo Legislador Constituinte Estadual.

"Art. 120 - São crimes de responsabilidades os atos do Governador que atentem contra a Constituição Federal, contra a Constituição Estadual e, especialmente contra:

VI - a lei orçamentária;"

Eis que, a conduta do Chefe do Poder Executivo atentaria contra a lei orçamentária tanto no aspecto formal como material, isto é, fraudaria a legitimidade da iniciativa como também relegaria à irresponsabilidade o planejamento do orçamento anual, desprezando a lei do plano plurianual que exige, por mandamento constitucional, a previsão no seu texto de "programas de duração continuada", como dispõe o projeto em comento, na forma do "caput" do art. 165, segunda parte, da Carta Magna.

Portanto, a lei orçamentária deverá ser compatibilizada com a Lei do Plano Plurianual, tanto na proposta inicial como nas possíveis emendas que venham a sofrer dentro do permissivo constitucional.

Além disso, o projeto em tela sofre de absoluta inconveniência e inoportunidade, posto que acarretaria comprometimento de somas astronômicas, inclusive, suplantando o orçamento deste exercício financeiro em fluxo da Secretaria de Estado da Educação, que monta no total de R\$ 117.402.776,00 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos e setenta e seis reais). Insiste-se, a sanção seria delegar o que é indelegável por ser inconstitucional, descaracterizando a unidade orçamentária e a legítima iniciativa da deflagração do processo legislativo.

Assim, por essas razões, **veto totalmente** o Projeto de Lei submetido à minha apreciação, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados dessa Augusta Casa.

Palácio do Setentrião, 11 de Junho de 1999

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

Mensagem de Veto publicada no D.O.E nº 2069, de 11.06.99, ora republicada, conforme Parecer da PROG acima.

Órgãos Autônomos

Detrap

PORTARIA N.º 313/99 - DETRAP

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 305/99, de 09/08/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor MANOEL DÁRIO LOPES DA SILVA, Auxiliar de Convés, para exercer em substituição o Cargo de Motorista do Diretor/DNA, Código CDI-02, durante o impedimento do respectivo titular, Srº VALDENI DA SILVA PEREIRA, no período de 01 a 30/08/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP, 10 de Agosto de 1.999.

ENG.º ENILSON VIEIRA ROCHA
DIRETOR GERAL DO DETRAP - INTERINO

PORTARIA N.º 314/99 - DETRAP

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 305/99, de 09/08/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação do Servidor EDMILSON DO CARMO ESTEVES, Agente de Serviços de Engenharia, que exerceu em substituição o Cargo de Assessor Jurídico, Código CDS-02, durante o impedimento do respectivo titular, Srº EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA, no período de 02 a 31/08/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP, 10 de Agosto de 1.999.

ENG.º ENILSON VIEIRA ROCHA
DIRETOR GERAL DO DETRAP - INTERINO

PORTARIA N.º 315/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 305/99, de 09/08/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP, no dia 09/08/99, até a Cidade de Manaus/AM, com o objetivo de conduzir a Aeronave PP-EIX (BANDEIRANTE), à disposição do Gabinete do Governador, conduzindo o Exmº Srº Governador do Estado, no período de 09 a 10/08/99.

- Paulo Sérgio de S. Lopes Diretor do DETRAIR
- Roberval de Lavor Cavalcante Comte. de Aeronave

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 10 de Agosto de 1.999.

ENG.º ENILSON VIEIRA ROCHA
DIRETOR GERAL DO DETRAP - INTERINO

PORTARIA N.º 316/99 - DETRAP

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 305/99, de 09/08/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação da Servidora LILIAN SOARES ALVES DOS SANTOS, Secretária Administrativa/DETRAP, Código CDI-02, que exerceu em substituição o Cargo de Chefe de Gabinete, Código CDS-02, durante o impedimento do respectivo titular, Srº MANOEL OLIVEIRA LEITE FILHO, no período de 02 a 31/08/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP, 10 de Agosto de 1.999.

ENG.º ENILSON VIEIRA ROCHA
DIRETOR GERAL DO DETRAP - INTERINO

PORTARIA N.º 317/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 305/99, de 09/08/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Mazagão, com o objetivo de realizar serviços operacionais de travessia da Balsa 415, no Rio Vila Nova, no período de 01 a 06/08/99.

- José Rodrigues Pinheiro Mestre
- Benedito Duarte do Nascimento Agente de Portaria
- José de Souza e Silva Agente de Portaria
- João Batista Guedes Couto Agente de Transp. Mar. e Fluvial
- Gaspar José de Moraes Agente de Serviços Fluviais
- Francisco Belém Brito Mestre de Serviços Fluviais

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 11 de Agosto de 1.999.

ENG.º ENILSON VIEIRA ROCHA
DIRETOR GERAL DO DETRAP - INTERINO

PORTARIA N.º 318/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 305/99, de 09/08/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Mazagão, com o objetivo de realizar serviços operacionais de travessia da Balsa 434, no Rio Matapi, no período de 01 a 06/08/99.

- Lourenço de Almeida Lira Comandante de Navio
- José Raimundo Gomes Furtado Agente de Portaria
- Manoel Pedro Vilhena de Siqueira Marinh. Fluv. de Convés
- Loucivaldo de Moraes Freire Agente de Portaria
- Diderson Belém Brito Agente de Transp. Marit. e Fluvial
- José Ribas dos Santos Agente de Portaria

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 11 de Agosto de 1.999.

ENG.º ENILSON VIEIRA ROCHA
DIRETOR GERAL DO DETRAP - INTERINO

PORTARIA N.º 319/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 305/99, de 09/08/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Mazagão, com o objetivo de realizar serviços operacionais de travessia da Balsa 415, no Rio Vila Nova, no período de 16 a 21/08/99.

- Luiz Heleno da R. Ribeiro Agente de Transp. Mar. e Fluvial
- Manoel Alvani da C. Pinto Agente de Transp. Mar. e Fluvial
- Oséas Pantoja de Farias Agente de Portaria
- Rui dos Santos Gemaque Agente de Transp. Marit. e Fluvial
- Juarez Soares Contra Mestre
- Eli de Almeida Agente de Transp. Marit. e Fluvial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 11 de Agosto de 1.999.

ENG.º ENILSON VIEIRA ROCHA
DIRETOR GERAL DO DETRAP - INTERINO

PORTARIA N.º 320/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 305/99, de 09/08/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Mazagão, com o objetivo de realizar serviços operacionais de travessia da Balsa 434, no Rio Matapi, no período de 16 a 21/08/99.

- Francisco José Rabelo Agente de Transp. Marit. e Fluvial
- Melques Ferreira Cavalcante Agente de Portaria
- Manoel Pedro Vilhena de Siqueira Marinh. Fluvial
- Mário Couto Filho Agente de Transp. Marit. e Fluvial
- Vicente M. da Conceição Agente de Transp. Marit. e Fluvial
- Militino Barros Agente de Portaria

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 11 de Agosto de 1.999.

ENG.º ENILSON VIEIRA ROCHA
DIRETOR GERAL DO DETRAP - INTERINO

PORTARIA N.º 321/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 305/99, de 09/08/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor RAIMUNDO SEVERIANO BARBOSA, Agente de Portaria, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Amapá, Localidade de Henrique, com o objetivo de transportar combustível (Óleo Diesel), para abastecer a Residência Rodoviária de Manutenção, no período de 04 a 06/08/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 11 de Agosto de 1.999.

ENG.º ENILSON VIEIRA ROCHA
DIRETOR GERAL DO DETRAP - INTERINO

PORTARIA N.º 322/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 305/99, de 09/08/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor JOÃO FERREIRA MAGALHÃES, Agente de Portaria, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP, no dia 10/08/99, até o Município de Oiapoque, com o objetivo de transportar combustível (Óleo Diesel), para abastecer a Residência Rodoviária de Manutenção, no período de 10 a 12/08/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 11 de Agosto de 1.999.

ENG.º ENILSON VIEIRA ROCHA
DIRETOR GERAL DO DETRAP - INTERINO

PORTARIA N.º 323/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 305/99, de 09/08/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **MANOEL CLARINDO DE LIMA**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, no dia 10/08/99, até a Localidade de Santa Luzia do Pacui, com o objetivo de transportar combustível (Óleo Diesel), para abastecer a Residência Rodoviária de Manutenção, no período de 13 a 14/08/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 11 de Agosto de 1999.

Eng.º ENILSON VIEIRA ROCHA
DIRETOR GERAL DO DETRAP - INTERINO

PORTARIA N.º 324/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 305/99, de 09/08/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor **MARGARIDO RIGÔR**, Agente de Serviços de Engenharia, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Laranjal do Jari, com o objetivo de executar serviços de Manutenção de Pontes ao longo da Rodovia BR-156, no período de 02 a 10/08/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 11 de Agosto de 1999.

Eng.º ENILSON VIEIRA ROCHA
DIRETOR GERAL DO DETRAP - INTERINO

Desporto e Lazer

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Convênio nº 009/99-DDL-AP.
PARTES: GEADL/FUNDESAP e a Caixa Escolar C.D. Atletismo e Futebol.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/93 e 8.883/94.

OBJETO: A realização do Peladão Comunitário, no período de 10/07 a 25/09/99.

VALOR: R\$4.855,00 (Quatro Mil Oitocentos e cinquententa e cinco reais), sendo R\$ 4.040,00 (Quatro mil e quarenta reais), no Elemento de Despesa 3490.30-Material de Consumo e R\$815,00 (Oitocentos e quinze reais) no Elemento de Despesa 3490.39-Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

Data da Assinatura: 22 de Junho de 1999.

OBS: Republicar por haver sido publicado com erro nos Elementos de Despesa.

ADALTO MONTEIRO MENDONÇA
- chefe da UCC -

Autarquias Estaduais

Adap

PORTARIA N.º 041/99-ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos Art.ºs 10, Inc. I e 40, Inc. IX da Lei nº 0338 de 16/04/98, e tendo em vista o contido no Ofício N.º 542/99-CEFORH,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da servidora **MARGARIDA DO COUTO DIAS**, desta Agência, que viajou da sede de suas atribuições Macapá - AP, até os Municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande, no dia 05 de agosto do corrente, para realizar pesquisa de campo no âmbito do Curso de Especialização Desenvolvimento Sustentável e Gestão Ambiental.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1999.

Inácio Flávio dos S. Barros
INÁCIO FLÁVIO DOS SANTOS BARROSO
Presidente em Exercício

Ceforh

(P) nº 025/99 - CEFORH

A Diretora-Presidente do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2878, de 26 de outubro de 1998, combinado com a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARIA IZABEL DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA**, Chefe de Gabinete, Cód. FGS-2, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Estado de São Luiz/MA, a fim de participar da 2ª etapa do Curso Gestores Sociais, a realizar-se no período de 16 a 20.08.99.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 11 de agosto de 1999.

Rita de Cássia L. Andréa
RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Diretora-Presidente /CEFORH

(P) nº 026/99 - CEFORH

A Diretora-Presidente do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2878, de 26 de outubro de 1998, combinado com a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARIA ELIZABETE DA SILVA**, Chefe da Unidade de Contratos e Convênios, Cód. FGS-1, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Chefe de Gabinete, Cód. FGS-2, durante o impedimento da titular **MARIA IZABEL DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA**, no período de 16 a 20.08.99.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e cumpra.

Macapá-AP, 11 de agosto de 1999.

Rita de Cássia L. Andréa
RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Diretora-Presidente /CEFORH

Rurap

PORTARIA N.º 170/99UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BAPTISTÃO**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 0464/99, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0499, de 03/03/98, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual, da Lei nº 0257/96 e demais normas legais cabíveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **RUTLENE BRITO CONCEIÇÃO**, para exercer interinamente a Função Gratificada de Chefe da Unidade de Contabilidade, código FGS-1 contado no período de 15 de Junho a 04 de Julho/99, face a ausência da titular em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Macapá/AP, 14 de Junho de 1999.

Eng.º FLORESTAL CLÁUDIO ROBERTO BAPTISTÃO
Diretor Executivo do RURAP

PORTARIA N.º 176/99UP/DIREX-RURAP

O Chefe de Gabinete do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0751 de 22/03/99 e pela Portaria nº 167/99 - RURAP,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **LILIAN PASTANA MONTEIRO** para exercer interinamente a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Controle de Produção e Comércio Agropecuária código FGS-2 contado no período de 28.06 a 26.07.99, face a ausência do titular que entrará em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Macapá/AP, 25 de Junho de 1999.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Chefe de Gabinete do RURAP

PORTARIA N.º 182/99UP/DIREX-RURAP

O Chefe de Gabinete do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0751 de 22/03/99 e pela Portaria nº 167/99 - RURAP,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ADHIR BRITO COSTA** para exercer interinamente a Função Gratificada de Chefe do Grupo Técnico de Campo de Calçoene código FGI-3, contado no período de 01 a 30.07.99, face a ausência do Titular em gozo de Férias regulamentares.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Macapá/AP, 25 de Junho de 1999.

Jaezer de Lima Dantas
CHEFE DE GABINETE
RURAP

PORTARIA N.º 186/99UP/DIREX-RURAP

O Chefe de Gabinete do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0751 de 22/03/99 e pela Portaria nº 167/99 - RURAP,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **GILSON DA CUNHA CARVALHO**, para exercer interinamente a Função Gratificada de Chefe do Grupo Técnico de Campo de Serra do Navio código FGI-3, contado no período de 01 a 30.07.99, face a ausência do Titular em gozo de Férias regulamentares.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Macapá/AP, 30 de Junho de 1999.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Chefe de Gabinete do RURAP

PORTARIA N.º 187/99UP/DIREX-RURAP

O Chefe de Gabinete do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0751 de 22/03/99 e pela Portaria nº 167/99 - RURAP,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **WISLEY COSTA SILVA** para exercer interinamente a Função Gratificada de Chefe da Sede Local de Macapá contado no período de 01 a 30.07.99, face a ausência do Titular em gozo de Férias regulamentares.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Macapá/AP, 30 de Junho de 1999.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Chefe de Gabinete do RURAP

PORTARIA N.º 189/99UP/DIREX-RURAP

O Chefe de Gabinete do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0751 de 22/03/99 e pela Portaria nº 167/99 - RURAP,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ELPÍDIO ROSIVALDO SANTARÉM GOMES** para exercer interinamente a Função Gratificada de Chefe do Grupo Técnico de Campo de Mazagão código FGI-3, contado no período de 01 a 30.07.99, face a ausência do Titular em gozo de Férias regulamentares.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Macapá/AP, 30 de Junho de 1999.

JAEZER DE LIMA DANTAS

PORTARIA N.º 191/99UP/DIREX-RURAP

O Chefe de Gabinete do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0751 de 22/03/99 e pela Portaria nº 167/99 - RURAP,

RESOLVE:

Art.1º). DESIGNAR o servidor JAEZER DE LIMA DANTAS (Chefe do Gabinete) para viajar da sede de suas atribuições em Macapá até a Capital do Estado de São Paulo com o objetivo de participar da exposição de utensílios e maquinários da Micro-Empresa Rural, contado no período de 02.07 a 04.07.99.

Art. 2º). De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Macapá(AP), 30 de Junho de 1999.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Chefe de Gabinete do RURAP

PORTARIA
Nº 195/99UP/DIREX-RURAP

O Chefe de Gabinete do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0751 de 22/03/99 e pela Portaria nº 167/99 - RURAP,

RESOLVE:

Art.1º). DESIGNAR a servidora MARIA GORETH LIMA SILVA para exercer interinamente a Função Gratificada de Chefe da Unidade de Pessoal, código FGS-1, contado no período de 05 a 12 de Julho de 1999, face a ausência do titular.

Art. 2º). De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Macapá(AP), 02 de Julho de 1999.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Chefe de Gabinete do RURAP

PORTARIA
Nº 196/99UP/DIREX-RURAP

O Chefe de Gabinete do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0751 de 22/03/99 e pela Portaria nº 167/99 - RURAP,

RESOLVE:

Art.1º). DESIGNAR a servidora KEILA RUBIA SARAIVA DE MELO para exercer interinamente a Função Gratificada de Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças, código FGS-1, contado no período de 05 a 09 de Julho de 1999, face a ausência do titular.

Art. 2º). De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Macapá(AP), 02 de Julho de 1999.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Chefe de Gabinete do RURAP

PORTARIA
Nº 195/99UP/DIREX - RURAP

O Chefe de Gabinete do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0751 de 22/03/99 e pela Portaria nº 167/99 - RURAP,

RESOLVE:

Art.1º). DESIGNAR o servidor EULÁLIO MÁRIO NATIVIDADE LUCIEN, Chefe da Tesouraria para exercer interinamente a Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Planejamento, código FGS-2, contado no período de 04 de Julho a 03 de Agosto de 1999, face a ausência do titular em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º). De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Macapá(AP), 02 de Julho de 1999.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Chefe de Gabinete do RURAP

PORTARIA
Nº 196/99UP/DIREX - RURAP

O Chefe de Gabinete do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0751 de 22/03/99 e pela Portaria nº 167/99 - RURAP,

RESOLVE:

Art.1º). DESIGNAR a servidora LEILA BRITO DE MIRANDA para exercer interinamente a Função Gratificada de Chefe da Tesouraria, código FGI-3 contado no período de 04 de Julho a 03 de Agosto/99 face o impedimento do Titular.

Art. 2º). De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Macapá(AP), 02 de Julho de 1999.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Chefe de Gabinete do RURAP

Sociedades de Economia Mista

Caesa

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/99

INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/99

PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

CAESA

b) CONTRATADA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS-ECT.

03- OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela ECT- CONTRATADA- do serviço postal de entrega domiciliar (distribuição) de faturas, referentes ao consumo de água, em âmbito do Estado do Amapá.

04 - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

05 - VALOR :

Pela prestação dos serviços no presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à ECT- CONTRATADA- por folha de fatura de consumo de água entregue, o valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real), já incidindo o desconto de 20% (vinte por cento) de que trata o sub item 4.3.

Caso a quantidade de faturas postadas no mês for inferior a 30.000 (trinta mil), será cobrado o valor de postagem de R\$ 0,31 (trinta e um centavos de real), correspondente ao 1º porte da Carta Comercial vigente na tarifa postal interna, na data da postagem.

Os preços dos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da tarifa Postal para carta Comercial.

Conforme Dispõe a Portaria nº 247 do Ministério das Comunicações, de 09 de outubro de 1995, a ECT- CONTRATADA, concederá à CONTRATANTE descontos por condições e volume de postagem, de acordo com o abaixo especificado:

O desconto será concedido desde que a CONTRATANTE cumpra integralmente as condições operacionais estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato e efetue, durante o mês, a postagem mínima de 30.000(trinta mil) faturas;

Também para a concessão do desconto será considerada a quantidade de faturas entregues por ponto, em cada mês, até o limite de 1,2 (um vírgula dois) unidades por ponto de entrega;

O desconto de 20% (vinte por cento) sobre o 1º porte da Carta Comercial concedido à CONTRATANTE, deve ser formalizado através de anexo ao presente instrumento, e terá validade pelo prazo de um ano. Após este período o desconto deverá ser reavaliado, caso haja alteração, o Anexo I deverá ser substituído com indicação do novo desconto.

O desconto será avaliado anualmente, até o encerramento do Contrato.

06 - DATA DA ASSINATURA:

31 de maio de 1999.

Macapá-AP, 11 de agosto de 1999.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/99

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 004/98

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE
CAESA

b) CONTRATADA
JORGE GÔES DA ROCHA-ME

03 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo Aditivo modifica a CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 004/98, prorrogando o prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

04 - DATA DA ASSINATURA:
05 de agosto de 1999.

Macapá - AP, 11 de agosto 1999.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/99

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 007/99

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE
CAESA

b) CONTRATADA
RAIMUNDO ALBERTO SOARES BARATA

03 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo Aditivo modifica a CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 007/99, prorrogando o prazo por mais um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

04 - DATA DA ASSINATURA:
05 de Julho de 1999.

Macapá - AP, 11 de agosto 1999.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado

LEI Nº 0462 de 12 de agosto 1999

Dispõe sobre os crimes de responsabilidade do Governador do Estado e dos Secretários de Estado, e regula o respectivo processo de julgamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu, nos termos do § 8º do Art. 107 da constituição do Estado do Amapá e alínea "j" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São crimes de responsabilidade do Governador do Estado do Amapá, ou de seus Secretários de Estado, quando por eles praticados, os definidos na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e no artigo 120 e seus incisos da Constituição do Estado do Amapá, ou ainda quando simplesmente tentados.

Art. 2º - Qualquer cidadão poderá denunciar o Governador do Estado ou Secretário de Estado perante a Assembleia Legislativa.

Art. 3º - Recebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, a denúncia, devidamente acompanhada dos elementos que a compõem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, mas com a indicação do local em que possam ser encontrados, será remetida à Comissão de Constituição e Justiça e às examinações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após a análise, e considerada razoável a denúncia a mesma será encaminhada ao plenário da Assembleia Legislativa.

§ 1º - A denúncia para ser recebida, deverá estar assinada pelo denunciante; com firma reconhecida, e os elementos probatórios.

§ 2º - Havendo indicação de prova testemunhal, esta se limitará ao máximo de 05 (cinco), para cada imputação.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo aos dirigentes de autarquias, empresas públicas e entidade da administração direta e indireta do governo do Estado do Amapá, inclusive fundações públicas.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, a denúncia, a acusação e o julgamento se farão de acordo com a norma do procedimento administrativo, pelo órgão competente.

§ 5º - Quando se tratar de Secretário de Estado, o procedimento será presidido por Membro do Poder Legislativo designado pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 4º - Quando se tratar de recusa ou não atendimento de informações requisitadas pela Assembleia Legislativa, ou por suas comissões, no prazo constitucional, admitido o crime de

responsabilidade, por maioria absoluta da Assembleia a autoridade requisitada faltosa ficará imediatamente suspensa de suas funções, até ulitimação do processo administrativo previsto no § 4º, do art. 3º.

Art. 5º - Admitida a apuração da denúncia, pela maioria da Comissão de Constituição e Redação será constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 05 (cinco) membros da Assembleia Legislativa, indicados pelo Partido da qual participem, observada a respectiva proporção.

§ 1º - A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá ser instalada nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, e na ocasião eleger seu Presidente e relator.

§ 2º - Inadmitida a apuração, a denúncia será imediatamente arquivada.

§ 3º - No processo de apuração, servirá de escrivão um funcionário da Assembleia Legislativa, que será indicado pelo Presidente da Comissão.

Art. 6º - Instalada a Comissão parlamentar de Inquérito, esta poderá realizar, no prazo de 10 (dez) dias, as diligências que entender necessárias para o esclarecimento da imputação, findo o qual, emitirá parecer, posicionando-se no sentido de a denúncia ser, ou não, objeto de deliberação pelo Plenário.

Art. 7º - Emitido o parecer a que alude o artigo anterior, será feita sua leitura no expediente da sessão imediatamente seguinte, e, após, sua publicação integral no Diário Oficial do Estado ou então, em um jornal de circulação diária da capital. Serão encaminhadas cópias do mesmo, juntamente com a denúncia, a todos os Deputados.

§ 1º - Decorridos 48 (quarenta e oito) horas da publicação do parecer, a questão será incluída na ordem do dia, em primeiro lugar, para a discussão única.

§ 2º - Encerrada a discussão na forma regimental, e submetida a votação nominal, a denúncia, caso não seja considerada objeto de deliberação, será arquivada.

Art. 8º - Na hipótese de o plenário, por maioria absoluta de seus integrantes, entender que a denúncia deva ser objeto de deliberação, será encaminhada cópia da peça acusatória ao denunciado, abrindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, contestá-la e/ou indicar as provas que pretender produzir.

Parágrafo único - Findo esse prazo e com ou sem a contestação, a Comissão determinará as diligências requeridas, ou que julgar convenientes, e realizará as sessões necessárias para a tomada do depoimento das testemunhas de ambas as partes, podendo ouvir o denunciante e o denunciado, que poderá assistir pessoalmente, ou por seu procurador, a todas as audiências e diligências realizadas pela Comissão, interrogando e contestando as testemunhas e requerendo a reanquirição ou acareação das mesmas.

Art. 9º - Nos 10 (dez) dias subsequentes ao término das diligências, a Comissão Parlamentar de Inquérito, elaborará parecer, devidamente fundamentado, pronunciando-se pela procedência ou improcedência da imputação.

§ 1º - Após a publicação integral do parecer no Diário Oficial do Estado ou em um jornal de circulação diária da capital, o mesmo será distribuído a todos os Deputados, e, incluído na ordem do dia da sessão imediatamente seguinte, será submetido a duas discussões, com intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ocasião em que, cada representante de Partido Político fará uso da palavra uma só vez, por até 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Encerrada a discussão, o parecer será encaminhado a plenário e submetido a votação nominal acerca de sua procedência, não havendo, sob qualquer hipótese, questões de ordem ou encaminhamento de votação.

Art. 10 - Votada a procedência da denúncia, por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia, considerará-se decretada a acusação pela Assembleia Legislativa, e o Governador de Estado será imediatamente afastado do exercício do cargo, suspendendo-se pela metade a sua remuneração.

§ 1º - Decretada a acusação será o denunciado imediatamente notificado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa.

§ 2º - Se o acusado estiver ausente do Estado a sua notificação será solicitada ao Presidente do Tribunal de Justiça, do Estado em que se encontrar.

Art. 11 - A Mesa da Assembleia Legislativa expedirá o libelo, que será encaminhado a Comissão Especial, que será o órgão competente para o julgamento dos crimes de responsabilidade na forma da presente Lei.

Art. 12 - A Comissão especial será composta de (03) três Deputados Estaduais e será presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º - Na ocasião eleger-se-á dois suplentes que assumirão, em caso de impedimento ou motivo de força maior do titular.

§ 2º - Os Deputados componentes da Comissão Especial serão eleitos dentre os que não participaram da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 13 - Recebido o decreto de acusação com o processo enviado pelo Presidente da mesa da Assembleia Legislativa, remetará o Presidente da Comissão Especial cópia de tudo ao acusado, que, na mesma ocasião será intimado para comparecer em dia e hora prefixado, perante o Plenário da Assembleia Legislativa, onde em sessão se procederá o julgamento.

Parágrafo único - Ao Presidente da Comissão Especial enviar-se-á o processo em original, com a comunicação para o dia designado do julgamento.

Art. 14 - O acusado comparecerá, por si ou pelos seus advogados, podendo, ainda, oferecer novos meios de prova.

Art. 15 - No caso de revelia, marcará o Presidente da Comissão novo dia e hora, que não excederá a 10 (dez) dias, para julgamento e nomeará para a defesa do acusado um advogado que será indicado pela OAB/AP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de própria Comissão Especial o indicar caso não seja cumprido o prazo estabelecido e ao defensor nomeado se facultará o exame de todas as peças de acusação.

Art. 16 - No dia apurado para o julgamento no plenário da Assembleia Legislativa, presente os Deputados, o acusado, seus advogados, ou o defensor nomeado à sua revelia, e a Comissão acusadora, os Membros da Comissão Especial e o seu Presidente, abrindo a sessão, mandará ler o processo preparatório, o libelo e os artigos de defesa, em seguida inquirirá as testemunhas, que deverão depor publicamente e fora da presença umas das outras.

Parágrafo único - Em caso de impedimento ou por motivo de força maior se qualquer Membro da Comissão especial faltar, será imediatamente preenchida a vaga pelo suplente.

Art. 17 - Qualquer membro da Comissão Especial, e bem assim, o acusado ou seus advogados poderão requerer que se façam as testemunhas, perguntas que julgarem necessárias, que será através do Presidente da Comissão.

Parágrafo único - A Comissão Especial, ou o acusado ou seus advogados, poderão contestar ou arguir as testemunhas sem contudo interrompê-las e requerer a acareação.

Art. 18 - Realizar-se-á a seguir o debate oral entre a Comissão Especial que será representada por um membro escolhido dentre os seus pares e o acusado, ou os seus advogados, pelo prazo que o Presidente da Comissão fixar e que não poderá exceder de 02 (duas) horas.

Art. 19 - Findos os debates orais e retiradas as partes, abrir-se-á discussão sobre o objeto da acusação.

Art. 20 - Encerrada a discussão o Presidente da Comissão Especial fará relatório resumido da denúncia e das provas da acusação e da defesa, e submeterá a votação nominal dos membros da Assembleia Legislativa, o julgamento.

Art. 21 - Se o julgamento for absolutório, produzirá, desde logo, todos os efeitos a favor do acusado.

Art. 22 - No caso de sentença condenatória, que só será proferida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, também será apreciado pelo plenário da Assembleia Legislativa sob a presidência da Comissão Especial, através de voto nominal, na mesma proporção de 2/3 (dois terços), a inabilitação de até 08 (oito) anos para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo da justa comum.

Art. 23 - Proferida a sentença condenatória o acusado estará *ipso facto*, destituído do cargo.

Art. 24 - O processo de julgamento deverá estar concluído no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados do afastamento do acusado.

Art. 25 - A resolução da Assembleia Legislativa constará da sentença que será lavrada, nos autos do processo, pelo Presidente da Comissão Especial assinada pelos Deputados que funcionaram como membros da Comissão, transcrita na ata da sessão e, dentro desta, publicada no Diário Oficial.

Art. 26 - Não poderão interferir, em nenhuma fase do processo referenciado na presente Lei as pessoas:

a) que tiver parentesco consanguíneo ou afim, com o acusado, em linha reta, em linha colateral, os irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhado, e os primos co-irmãos;

b) que, como testemunha do processo, tiver depoimento de ciência própria.

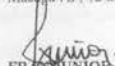
Art. 27 - Sobrevenido recesso parlamentar sem que se tenha ultimado o julgamento, bem como no caso de ser necessário o imediato início do processo, a Assembleia Legislativa deverá ser convocada extraordinariamente.

Art. 28 - No processo e julgamento do Governador do Estado, serão subsidiários desta Lei naquilo em que lhe forem aplicáveis no processo, assim o Regimento Interno da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça do Estado, o Código de Processo Penal, o Código Penal, a Lei 1.079 de 10 de abril de 1950, o Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967 e a Legislação Federal vigente.

Art. 29 - Os pareceres a que alude a presente Lei deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao recebimento da matéria.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1999.


FRANCISCO JUNIOR
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

JUSTIÇA FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 10 DE AGOSTO DE 1999.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 1999.31.00.001168-8 PROT: 10/08/99
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM MACAPÁ
REQDO : EDNA BATISTA DE OLIVEIRA
VARA : 1

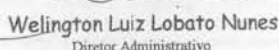
PROCESSO : 1999.31.00.001169-0 PROT: 10/08/99
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM MACAPÁ
REQDO : JORGE COUTINHO DE OLIVEIRA
VARA : 1

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS : 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 10/08/99 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 10/08/99 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00002

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000


Wellington Luiz Lobato Nunes
Diretor Administrativo

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1999

Juiz Federal: JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Dir. Secretária: FERNANDO GROTT

AUTOS COM DESPACHOS

A. Ordinária: 98.837-2
Autor: J. L. SANTOS E CIA LTDA
Advogado: Raul Artemidan Moraes da Silveira
Réu: CEF
DESPACHO: (...) 5. Apresentada a proposta de honorários, sobre ela se manifestem as partes também no prazo comum de 5 (cinco) dias. (...).

Juiz Federal: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Dir. Secretária: FERNANDO GROTT

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

E. a Execução: 99.851-3
Emble: MARIA LÚCIA QUEIROZ DOS SANTOS
Embo: CEF
Advogado: Marly Porpino Nunes e outro

E. a Execução: 99.840-9
Emble: GRIFFE'S COMERCIAL LTDA
Advogado: José Augusto Pereira Cardoso
Embo: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Manifeste-se a embargante sobre a impugnação.
Prazo: 10 (dez) dias.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

E. Fiscal: 99.270-9
Exqte: CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
Exco: NILSON SILVA E OUTRO

E. Fiscal: 99.776-0
Exqte: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Exco: BECO ALIMENTOS LTDA E OUTRO

E. Diversa: 97.2040-4
Exqte: CEF
Advogado: Gerson Schwab e outros
Exco: MARIA ESTELA NEGRÃO DE SOUSA E OUTRO

DESPACHO: Suspenda-se a execução por 60 (sessenta) dias, enquanto aguarda as diligências enunciadas no petítório de fl. (...).

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

E. Fiscal: 99.006-0
Exqte: CEF
Advogado: Beatriz E Soares e outros
Exco: IND. DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS
KARUBE LTDA E OUTRO

E. Fiscal: 96.427-7
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Exco: GALVÃO & CIA LTDA

E. Fiscal: 99.005-8
Exqte: CEF
Advogado: Beatriz E Soares e outros
Exco: ISAAC BATISTA DA COSTA E OUTRO

E. Fiscal: 97.2322-9
Exqte: CEF
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
Exco: IRMÃOS ARAÚJO LTDA E OUTROS

E. Diversa: 99.860-2
Exqte: CEF
Advogado: Marcelo Porpino Nunes e outro
Exco: TIAGO U SOARES BARATA E OUTRO
DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. (...), requerendo o que entender de direito.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

A. Ordinária: 98.995-9
Autor: WILSON COSTA PINHEIRO
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIÃO FEDERAL

A. Ordinária: 98.1148-0
Autor: VANDIM ALVES RODRIGUES
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, ao TRF-1ª Região.

AUTOS COM DESPACHOS

E. Diversa: 98.1023-2
Exqte: CEF
Advogado: Marcelo Porpino Nunes e outro
Exco: JONAS PINHEIRO BORGES E OUTRO

DESPACHO: Suspenda-se a execução por 30 (trinta) dias. Após, não havendo manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

E. Diversa: 97.2359-3
Exqte: CRC-AP
Advogado: Carlos Eduardo Mello Silva
Exco: TOMAS S B NETO
DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre o documento de fl. 46, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

E. Diversa: 97.1874-8
Exqte: CEF
Advogado: Marcelo Porpino Nunes
Exco: MARIA DAS DORES SILVA MARQUES
DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 66, e guia de depósito de fl. 71. Intime-se.

E. Fiscal: 94.2308-1
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Dênio Silva The Cardoso
Excd: ENAL EMP. DE NAV/JP LTDA E OUTRO

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 218. Expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados às fls. 168/169, com seu respectivo registro na Prefeitura Municipal de Macapá. Designe a Secretaria data para Leilões dos bens penhorados. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, c/c o § 1º, art. 22 da Lei nº 6.830/80. Intimem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira. À contadoria para atualização da dívida. Intimem-se.

E. de Terceiros: 99.1101-8
Emble: JOSÉ AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS
Advogado: Luciana Lima Marialves de Melo
Emble: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Emende-se o embargante a petição inicial, de acordo com o art. 282, V do CPC. Intime-se.

E. Diversa: 99.471-3
Exqte: INFRAERO
Advogado: Marcelo Freire Sampaio Costa
Excd: LRB BEZERRA ME

DESPACHO: Designe a Secretaria datas para Leilão do bem penhorado. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, c/c o § 1º, art. 22 da Lei nº 6.830/80. Intimem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 05 de novembro de 1999, para o 1º Leilão e o dia 22 de novembro de 1999, para o 2º Leilão. Ambos às 13 horas.

A. Desapr.: 92.1538-7
Expte: IBAMA
Procurador: João Wilkens Gouveia Furtado Belém
Excd: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

A. Desapr.: 92.1540-9
Expte: IBAMA
Procurador: João Wilkens Gouveia Furtado Belém
Excd: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para apresentação de suas alegações finais e, mais uma vez, para manifestação sobre o laudo pericial. Prazo: 10 dias.

E. a Execução: 93.713-0
Emble: ESTACON ENGENHARIA S.A.
Advogado: Nelson Jorge Figueiredo Ferreira
Emble: IBAMA

DESPACHO: Manifeste-se o embargante sobre a informação contida no ofício de fls. 119. Traslade-se cópia da sentença de fls. 57/61, bem como do acórdão de fl. 101, para os autos da Execução Fiscal, processo 93.431-0.

A. Ordinária: 99.333-0
Autor: PEDRO ASSIS DE AZEVEDO
Advogado: Heráclio Maurin F. Magalhães
Réu: FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: 1. Indefiro o segundo pedido da petição de fl. 92, haja vista que a sentença julgará o mérito da causa, prejudicando o Agravo de Instrumento interposto. Conclusos para sentença. Intime-se.

E. Fiscal: 97.192-0
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hillel Benchaya
Excd: EQUATON EQUADOR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

DESPACHO: Intime-se a co-responsável Ana Marta Costa de Andrade, na pessoa de seu procurador judicial, a fim de que se manifeste sobre a petição da exequente à fl. 50.

E. Fiscal: 95.1083-6
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Excd: EQUATON EQUADOR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 90. 2. Suspenda-se a execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

E. Fiscal: 94.363-3
Exqte: INSS
Excd: TREM ESPORTIVO CLUBE E OUTRO
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 109. 2. Revogo o item 5 do despacho de fl. 89 e certidão de fl. 90. 3. Suspenda-se a execução por 180 (cento e oitenta) dias, face o parcelamento. 4. Intimem-se.

E. Diversa: 98.512-2
Exqte: CEF
Advogado: Marcelo Porpino Nunes
Excd: MARLENE RODRIGUES NAZARÉ E OUTRO
DESPACHO: 1. Intime-se a exequente do documento de fl. 48. 2. Após, aguarde-se cumprimento da Carta Precatória.

E. a Execução: 98.015-6
Emble: IBAMA
Procurador: Aldenor Sales da Silva Fonseca
Emble: WALDENCY NUNES DE MORAES
DESPACHO: 1. Intimem-se as partes do acórdão de fl. 40. 2. Após, traslade-se cópia do acórdão e certidão de trânsito em julgado para a ação possessória nº 92.383-4 e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

AUTOS COM DECISÕES

M. de Segurança: 99.1163-4
Impte: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS-COTEMINAS

Advogado: José Augusto Sundfeld Silva e outros
Impdo: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ

DECISÃO: (...) 10. Ante o exposto, *concedo a liminar* para determinar à autoridade impetrada que, em relação à impetrante, processe o pedido de prorrogação do regime de admissão temporária de acordo com a legislação aduaneira vigente antes da edição do Decreto nº 2.889/98 e da Instrução Normativa SRF nº 164/98. 11. Notifique-se a autoridade impetrada para integral e imediato cumprimento, bem como para prestar as informações que julgar pertinentes, observando-se o decêndio legal. 12. Intime-se a impetrante.

A. Cautelar: 99.1005-8
Repte: MUNICÍPIO DE MACAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Procurador: Caleb Garcia Medeiros
Repte: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: (...) 13. Presentes os pressupostos legais, *concedo a liminar* para suspender a cobrança da taxa de ocupação dos questionados terrenos de marinha, exercício de 1999, até julgamento da ação principal, que deverá ser proposta dentro do prazo legal. 14. Cite-se a União para apresentar resposta, bem como para dar integral e imediato cumprimento à presente decisão. Intime-se o postulante.

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

E. Diversa: 95.041-5
Exqte: CEF
Procurador: Samir Nacim Francisco
Excd: BENEVRAN LIVRAMENTO DOS SANTOS E OUTRO

E. Fiscal: 97.1460-1
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hillel Benchaya
Excd: RUBENITA DE SOUZA MUNIZ

E. Fiscal: 98.659-0
Exqte: CRC-AP
Procurador: Carlos Eduardo Mello Silva
Excd: ADILSON SANTOS GIBSON

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Sem recurso, cumpra-se o disposto no art. 16 da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acaso existente e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

E. Fiscal: 99.301-0
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hillel Benchaya
Excd: MAZACOM MOYSÉS ZAGURY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

E. Fiscal: 99.302-2
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hillel Benchaya
Excd: MAZACOM MOYSÉS ZAGURY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com esteio no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Custas incabíveis na espécie. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acaso existente e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

M. de Segurança: 99.796-3
Impte: LAÉRCIO AIRES DOS SANTOS
Advogado: Francisco Fabiano Dias de Andrade e outro
Impdo: DELEGADA DA DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO AMAPÁ

M. de Segurança: 99.766-8
Impte: MÁRIO COSTA SALGADO E OUTRO
Advogado: Francisco Fabiano Dias de Andrade e outro
Impdo: REPRESENTANTE DA DELEGACIA DA ADMINIST. DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PA/JP

M. de Segurança: 99.797-6
Impte: IZIZ DA FONSECA ARAÚJO
Advogado: Francisco Fabiano Dias de Andrade e outro
Impdo: REPRESENTANTE DA DELEGACIA DA ADMINIST. DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PA/JP

M. de Segurança: 99.721-7
Impte: ARLINDO DE MELO SALMAN
Advogado: Francisco Fabiano Dias de Andrade e outro
Impdo: REPRESENTANTE DA DELEGACIA DA ADMINIST. DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PA/JP

M. de Segurança: 99.744-9
Impte: DOLORES MOTA DA ROCHA
Advogado: Francisco Fabiano Dias de Andrade e outro
Impdo: REPRESENTANTE DA DELEGACIA DA ADMINIST. DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PA/JP

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, *concedo a segurança*, (...), para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de descontar (...) da impetrante o adicional da contribuição social previsto no art. 2º da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, devendo a retenção ficar adstrita tão-somente ao percentual de onze por cento previsto no art. 1º da mesma Lei. Sem honorários (Súmula 512/STF). Custas em ressarcimento. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dê-se ciência desta sentença ao relator do AG nº (...). P. R. I. Ofício-se.

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

M. de Segurança: 99.829-0
Impte: LEACIDE BATISTA MOURA E OUTROS
Advogado: Rogério Montele da Costa
Impdo: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ UNIFAP

M. de Segurança: 99.831-0
Impte: JOSÉ CANTUÁRIA BARRETO
Advogado: Lindoval Queiroz Alcântara e outro
Impdo: DIRETOR DE AVALIAÇÃO E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, *concedo a segurança* para, ratificando os termos da liminar, convalidar a participação dos impetrantes no Exame Nacional de Cursos realizados no dia 13/6/99, ficando o processo extinto com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não houve recolhimento das Custas. Nada há, pois, a ressarcir. Sem honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I.

AUTOS COM SENTENÇAS

E. Diversa: 95.054-7
Exqte: CEF
Advogado: Samir Nacim Francisco e outros
Excd: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas já satisfeitas pelos executados. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acaso existente e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

M. de Segurança: 99.841-1
Impte: RAIFF FERNANDES DE CARVALHO NETO
Advogado: Sandro Targino de Souza Chaves
Impdo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO DA UNIFAP

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, *denego a segurança*, ficando o processo extinto com julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do CPC. Custas pelo impetrante, já recolhidas. Sem honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ). P. R. I.

A. Ordinária: 99.281-3
Autor: JOSÉ MOURA E CIA LTDA E OUTROS
Advogado: João Henrique Scapin e outros
Réu: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, *julgo extinto o processo*, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Custas em ressarcimento. Condene a União ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa. P. R. I.

A. Ordinária: 99.114-8
Autor: ELIZABETE FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Reginaldo Barros de Andrade e outro
Réu: CEF

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, *julgo improcedente o pedido*, ficando o processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC). Deixo de condenar a autora nas custas e honorários advocatícios, posto que lhe concedo a gratuidade de justiça. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

A. Ordinária: 99.811-6
Autor: WILSON DE SOUZA COSTA
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Réu: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, *indefiro a petição inicial*, com fundamento no art. 295, incisos II e VI, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Sem honorários. P. R. I.

A. Ordinária: 97.2151-0
Autor: CEF
Advogado: Luiz Carlos Lugues e outros
Réu: EDILENE NÉRI BRASIL
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, *julgo procedente o pedido* para, a título de indenização, determinar o levantamento em nome da autora da importância depositada à disposição deste juízo à fl. 83, proveniente do bloqueio e transferência da c/c nº 001.141023-3, Agência/CEF 658, de titularidade da ré. Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora. Condene a ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. P. R. I.

Macapá, 10 de agosto de 1999

FERNANDO GOTT
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS DE 05 DE AGOSTO DE 1999

N.º 261/99. Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora VERA LÚCIA CARDOSO FERREIRA, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, até a cidade de Curitiba-PR, no período de 15 a 22.08.99, com o objetivo de participar do "VI Ciclo Nacional de Conferências e Debates sobre Temas de Administração Pública" e do "I Congresso Internacional de Direito Eleitoral e Partidário - Fórum Mundial".
Art. 2º Conceder a servidora nominada no artigo anterior, 07 e ½ (sete e meia) diárias, mais adicional, de que tratam os arts. 1º, 2º e 10 da Resolução TSE nº 20.251/98, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

N.º 262/99. Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora Belª MARLI DE FÁTIMA ANDRADE, Diretora-Geral da Secretaria desta Corte, até a cidade de Curitiba-PR, no período de 18 a 22.08.99, com a finalidade de participar da "XIV Reunião do Colégio de Presidente de Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil" e do "I Congresso Internacional de Direito Eleitoral e Partidário - Fórum Mundial".

Art. 2º Conceder à servidora nominada no artigo anterior, 04 e ½ (quatro e meia) diárias, mais adicional, de que tratam os arts. 1º, 2º e 10 da Resolução TSE nº 20.251/98, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

N.º 263/99. Art. 1º Autorizar o deslocamento da Drª. STELLA SIMONNE RAMOS FERREIRA, Juíza Eleitoral da 10ª Zona e dos servidores HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA, Assessor da Presidência e MARCELO CIRINEU CARNEIRO, Assessor da Corregedoria deste Tribunal, até a cidade de Curitiba-PR, no período de 18 a 22.08.99, para participarem do "I Congresso Internacional de Direito Eleitoral e Partidário - Fórum Mundial".

Art. 2º Conceder aos participantes nominados no artigo anterior, 04 e ½ (quatro e meia) diárias, mais adicional, de que tratam os arts. 1º, 2º e 10 da Resolução TSE nº 20.251/98, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

N.º 264/99. Art. 1º Oficializar o deslocamento do servidor HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA, Assessor da Presidência deste Tribunal, até o Município de Oiapoque-AP, havido no período de 20 a 23.07.99, a fim de realizar atividades de inspeção na 4ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Oficializar ao servidor nominado no artigo anterior, a concessão de 03 e ½ (três e meia) diárias, de que tratam os arts. 1º e 2º, da Resolução TSE nº 20.251/98, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

N.º 265/99. Art. 1º Oficializar o deslocamento do servidor DANIEL PICANÇO MONTEIRO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, até o Município de Oiapoque-AP, havido no período de 19 a 23.07.99, a fim de conduzir veículo deste Tribunal objetivando dar apoio e segurança ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte em visita a 4ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Oficializar ao servidor nominado no artigo anterior 04 e ½ (quatro e meia) diárias, de que tratam os arts. 1º e 2º, da Resolução TSE nº 20.251/98, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

PORTARIA DE 06 DE AGOSTO DE 1999

N.º 266/99. Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora ANA CRISTINA FERREIRA DA PAZ, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, ocupante da Função Comissionada de Oficial de Gabinete da Presidência, até a cidade de Brasília-DF, no período de 17 a 21.08.99, com o objetivo de participar do "III Curso de Cerimonial do Judiciário".

Art. 2º Conceder a servidora nominada no artigo anterior, 04 e ½ (quatro e meia) diárias, mais adicional, de que tratam os arts. 2º e 10 da Resolução TSE nº 20.251/98, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1999

N.º 267/99. Designar os servidores FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA LIMA, LENA MARCIA BORGES DE SOUZA e MARIA ILMA BRITO DOS SANTOS, Analistas Judiciários do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos evidenciados no Processo Administrativo nº 020/99-Classe IV.

N.º 268/99. Art. 1º Autorizar os Srs. DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente e Corregedor desta Corte, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARROS, Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos, no exercício da Função de Oficial de Gabinete da Corregedoria e, DILMA CELIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Técnica Judiciária, a se deslocarem até o Município de Mazagão-AP, no dia 19.08.99, em companhia do servidor FLORISVALDO FERNANDES ALVES, que conduzirá veículo deste Tribunal, com o objetivo de realizar atividades correicionais na respectiva Zona Eleitoral.

Art. 2º Conceder aos nominados no artigo anterior ½ (meia) diária, de que trata o art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, destinada a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 155/99 PROCESSO Nº 237/99 - CLASSE X. AUTOS DE CONSULTA. ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE COLOCAR NOME E NÚMERO POLÍTICO EM CARRO QUE PRESTA SERVIÇOS À COMUNIDADE CONSULENTE. ALDENOR BOSQUE, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, RELATOR: JUIZ MÁRIO GURTYEV. EMENTA: CONSULTA ELEITORAL. QUESTIONAMENTO SOBRE SITUAÇÃO CONCRETA DE INTERESSE DO CONSULENTE. NÃO CONHECIMENTO. 1. A luz da legislação eleitoral (art. 30, inciso VIII do Código Eleitoral) estabelece que as consultas devem referir-se a situações relacionadas com matéria eleitoral que em tese possam surgir. 2. Tratando-se de casos concretos, impõe-se o não conhecimento. RESOLUÇÃO: Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Edinardo Souza (Presidente), Mário Gurtyev (Relator), Anselmo Gonçalves, Rommel Araújo, César Augusto, Luiz Viégas e Luiz Calandrin (substituto convocado). Presente o Procurador

Regional Eleitoral, Dr. José Maurício Gonçalves. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 03 de agosto de 1999. JUIZ EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente; JUIZ MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Relator; DR. JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta nº 002/99: Elaborada nos termos do art. 45 Regimento Interno desta Corte, científico aos interessados de que, após decorridas 48 (quarenta e oito) horas de publicação desta Pauta no Diário Oficial do Estado, será submetido a julgamento na Sessão do dia 17/08/99 ou na(s) subsequente(s), o processo abaixo relacionado:

Autos de Ação Penal

Proc. nº 018/97

Denunciante: Procuradoria Regional Eleitoral

Denunciado(s): Adonias de Freitas Trajano de Souza, João Monteiro da Silva e Lucila Guedes Rocha Rodrigues

Advogado: Dr. Américo Lins da Silva Leal

Incidência: Art. 299 do CE/c/Art. 69 do CPB

Relator: Juiz Anselmo Gonçalves

Secretaria Judiciária, em 12.08.99

Bel. Anginaldo Oliveira Vieira
Secretário da SEJUDI/TRE/AP

Circunscrição Eleitoral do Amapá 4ª Zona Eleitoral de Oiapoque

Av. Barão do Rio Branco, nº 17, Centro - Fórum
Fone Fax: (XXX-96) 521-1639

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. ANA KARINA DE CARVALHO, MMª, Juíza Eleitoral Substituta da 4ª ZE/AP, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, a anexa relação de eleitores que deixaram de votar em **três eleições consecutivas**, para conhecimento dos interessados de que, por força do disposto nos artigos 7º, § 3º, e 71, V, do Código Eleitoral, deverão ter as respectivas inscrições canceladas.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o não comparecimento ao Cartório Eleitoral, para **comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou de justificação de ausência**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06/08/99, implicará o **cancelamento automático** das mesmas, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 78 da Resolução TSE nº 20.132, de 19/03/98, com a redação dada pela Resolução TSE nº 20.442, de 20/05/99.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse afixado o presente Edital, no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, **Manoel Vidal Pires de Vasconcelos**, Escrivão Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é suscrito pela MMª, Juíza Eleitoral Substituta, Dra. Ana Karina de Carvalho.

Dra. ANA KARINA DE CARVALHO
Juíza Eleitoral Substituta da 4ª ZE/AP

RELAÇÃO DOS ELEITORES QUE NÃO COMPARECERAM AOS TRÊS ÚLTIMOS PLEITOS CONSECUTIVOS - 1º DE 96 - 1º DE 98 - 2º DE 98.

UF: AMAPÁ ZONA: 004 MUNICÍPIO: 06092 - OIAPOQUE

NOME DO ELEITOR

ABINAI PAIXÃO DE SOUZA
ADELIR MELO DO NASCIMENTO
AGOSTINHO RABELO FRANÇA
ALCIDES PEREIRA DA SILVA
ALCINDO DOS PASSOS RAMOS
ALDA IOIO
ALDA MARIA ALVES DOS SANTOS
ALDEIR DO ROSÁRIO
ALDEIR DO ROSÁRIO
ALDO DE OLIVEIRA
ALICE DOS SANTOS INGLIS
ALUIZO VILHENA
ALVINO SOARES MENDES
ALZIRA NEVES FERREIRA
AMINADABIS OLIVEIRA DOS SANTOS
ANA CRISTINA DOS SANTOS
ANA HELENA BATISTA
ANTÔNIO APARECIDO CONDE
ANTÔNIO CARLOS COSTA E SILVA
ANTÔNIO DOS SANTOS INGLIS
ANTÔNIO LISBOA ALBUQUERQUE
ANTÔNIO LUIZ NETO
ANTÔNIO LUIZ SILVA SOUZA
ANTÔNIO MARTINS SOARES RAIOL
ANTÔNIO MONTORO PEREIRA
ANTÔNIO MOREIRA RICCIA
ANTÔNIO OLIVEIRA MARQUES
ANTÔNIO VILACIO DOS SANTOS
ANTÔNIO WILSON DE OLIVEIRA TRINDADE
ARLINDA LABONTE MATEUS
ARNALDO CASTRO
AURENIR DA SILVA NASCIMENTO
AUDIRENE LOBATO DOS SANTOS
AUXILIADORA ORLANDO
BENAVENUTO DE VILHENA
BENEDITO FERREIRA MAGALHÃES
CAMILO MONTEIRO DOS REIS
CARLOS ALBERTO DA SILVA
CARLOS ANTONIO CARDOZO DA SILVA

CELESTINA FERREIRA DOS SANTOS
CESAR MARTINS
CÍCERO MOREIRA BATMA
CIVALDO SILVA DOS SANTOS
CLÁUDIO DA SILVA SOUZA
CLAUDIOVE FERREIRA ROCHA
CLEIA BATISTA
DAVI MARTINS MELO
DEMerval RIBEIRO SOARES
DILVA CAETANO DE ARAÚJO PIZZATO
DIVINA IOIO
DOLORES DE SOUZA FERREIRA
DOMINGOS BATISTA RODRIGUES
DOMINGOS RIBAMAR DA SILVA
DONALDO NARCISO EMILIO
ECILDO JOSÉ RODRIGUES
EDECARLOS TAVARES VALES
EDELSON AMORIM
EDIMILSON BATISTA BENAMOR
EDISON MARTINS BARBOSA
EDIVALDO CARMINO DA SILVA
EDIVALDO LABONTE
EDMAR BRANDÃO DE OLIVEIRA
EDNA MARIA BERNARDINO MACIEL
EDNA NARCISO
EDVAN BORGES DE OLIVEIRA
ELEN SANDRA LOPES MAIA
ELIAS VILHENA
ELIÉSON DA SILVA BEZERRA
ELISANGELA SANTANA BATISTA
ELIZABETH SILVA
ELZA IOIO
EMILIO JOSÉ NARCISO GALIBY
EREMITA GONÇALVES DA SILVA
ERINALDA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
ERINALDO NASCIMENTO RODRIGUES
JULIETA DOS SANTOS
JUSTINO ALMEIDA BALDEZ
KLEBER CRISTIANO BARRETO DA SILVA
LABONTE ROSALI
LÁZARO DOS SANTOS
LEON PAULO ORLANDO
LEWISNEY DA SILVA BARBOSA
LINDALVA MIRANDA DOS SANTOS
LUCIANA DOS SANTOS GOMES
LUIZ ARAÚJO MELO
LUIZ ALVES DA SILVA
LUIZ NERES MOREIRA
MADEIRA BATISTA
MAISA CALUF KARPINSKI
MANOEL AMBROSIO HENRIQUE GALIBY
MANOEL BENEDITO DE JESUS SILVA
MANOEL BENEDITO GOMES FARIAS
MANOEL CARLOS HORTÊNCIO
MANOEL FALINTO GOMES
MANOEL NÉLIO DOS PASSOS PINHEIRO
MANOEL NELSON HORTÊNCIO
MANOEL SIMÃO
MANOEL SOARES PINHEIRO
MANOEL TAVARES DA SILVA
MANOEL TIAGO SARGES
MARCELO GOMES DE SOUZA
MÁRCIO FEITOSA DOS SANTOS
MÁRCIO FEITOSA DE SOUZA NEMER
MÁRCIO SIDNEY NASCIMENTO COSTA
MARCÍRIA LOBATO DA SILVA
MARGARIDO RODRIGUES DOS SANTOS
MARIA ALVES VIANA
MARIA AMBROSINA CASTRO DA SILVA
MARIA ANTONIA DOS SANTOS
MARIA CANDIDA DOS SANTOS
MARIA DA CONCEIÇÃO RIGOR SARMENTO
MARIA DA COSTA PESSOA
MARIA DE FÁTIMA SILVA DE SOUZA
MARIA DE LOUDES NARCISO
MARIA DE NAZARÉ NARCISO
MARIA DO CARMO ELIAS FÉLIX
MARIA EDVANE DA SILVA RIBEIRO
MARIA ELVIRA
MARIA ESTER GALIBY
MARIA EUDOXIA DOS SANTOS
MARIA ILZA BARBOSA SILVA
MARIA ISACE DOS SANTOS
MARIA JOANA DOS SANTOS
MARIA JOANA DE ALMEIDA
MARIA JÚLIA IAPARRÁ
MARIA JÚLIA NARCISO
MARIA LAURIZAR AUGUSTO
MARIA LECI VILHENA BARBOSA
MARIA RAIMUNDA DE SANTANA ARAÚJO
MARIA RAMOS MONTEIRO
MARIA ROSA DO NASCIMENTO COSTA
MARIA ROSA NARCISO
MARIA ROSINHA BERTILIANO CHAVES
MARIA REZEZA NARCISO
MARIANA FERREIRA DE SOUZA
MARIANO DIAS DO VALE
MARICOTA ALEXANDRE
MARILANE DOS SANTOS CARMO
MARILEIA DA SILVA RABELO
MARILENE OLIVEIRA MORAES
MARIVALDO DA SILVA RIBEIRO
MARIVALDO DOS SANTOS SILVA
MARLUCE FERREIRA DA SILVA
MAURINO FERREIRA DOS SANTOS
METÉRIO IOIO
MIGUEL OLEASTRO DE CASTRO
NAGILDO QUARESMA PINHEIRO
NAZARENO LOBO
NELCINDA MENDONÇA PANTOJA
NELLY ADRIANNY DE SOUZA ALVES
ERLINDA DOS SANTOS GALIBY
EVALDINO GONÇALVES DE ARAÚJO
FERNANDO FORTE
FRANCIMAR RODRIGUES COSTA
FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA
FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
FRANCISCO DIAS NEGRÃO
FRANCISCO LAGE
FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE
FRANCISCO SERRA CARDOSO
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CARDOSO
FRANSEINEY ALEX MIRANDA DOS SANTOS
GALDINO LORIANO
GERALDO RODRIGUES DE SOUZA
GESSE TAVARES CARVALHO
GIL DOS SANTOS
GILBERTO FERNANDES RODRIGUES
GILDO BARBOSA DA SILVA
GIOVANNÉ BEZERRA DE MELO
GIULIOME MARTINS
HEUCILENE SFAIR SANTOS
HILDA CAMELO DE CALDAS
ILZA FORTE
INÉRTIA IOIO
IRACEMA MUNIZ DOS SANTOS
IRACEMA SANTA ROSA DE LIMA
IRACI FUNEIRO SOARES
IRACILDA NASCIMENTO DOS SANTOS
IRAN GALDINO DE GÓIS
IRIS JUVENIL DA SILVA
ISAÍAS LOPES DOS SANTOS
ISAÍAS MIRANDA MENDONÇA

IZANETE BATISTA ANICA
JACIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
JACIRA MALAFAIA DE OLIVEIRA
JANGRO RODRIGUES SILVA
JEREMIAS LABOITE
JOSE ILSON VIEIRA LIMA
JOAO BATISTA MORAES MIRANDA
JOAO BEZERRA VIANA
JOAO CORDOIL PEREIRA
JOAO DE MORAIS LOBO
JOAO PEREIRA DA SILVA
JOAO UIRACY FORTES FIGUEIREDO
JOEL PANTOJA DA SILVA
JOHAILTON PEREIRA DOS SANTOS
JORGES DA LUZ GOMES DOS SANTOS
JORGES MARTINS DA ROCHA
JORGES RAIMUNDO DO NASCIMENTO BRITO
JORGINA IOIO
JOSANE HEZEDE DA COSTA GOMES
JOSANE VIEIRA DA SILVA
JOSE AMIRALDO DOS SANTOS
JOSE AUGUSTO PANTOJA DE SOUZA
JOSE BATISTA
JOSE CARLOS BRITO
JOSE DA SILVA OLIVEIRA
JOSE DAMIANO LOURENÇO NUNES
JOSE HELIO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
JOSE LUIS DE FRANÇA
JOSE MARCANALI DOS SANTOS NASCIMENTO
JOSE MARIA GORGES DA CRUZ
JOSE MARIA PAES DAVID
JOSE MARIA TAVARES CORDEIRO
JOSE NELSON RIBEIRO DA LUZ
JOSE RIBAMAR MACHADO DIAS
JOSE RIBAMAR MACHADO RIBEIRO
JOSE VITORINO DE ALMEIDA
JOSEFINA DOS SANTOS FORTE
JOSEVALDO FERREIRA DA SILVA
JUAZES MOURA

REUCILMIA DOS SANTOS CORDEIRO
RICOLAU SANTOS DOS SANTOS
ROSELIZIA JAPARRÁ
ROGERIS BARBOSA MIRANDA
ROSELIANA CARMELO MIRANDA DOS SANTOS
RODILDO FORTE
RODRIGUES JOSE RODRIGUES DA SILVA
RODRIGUES LOURINHO
RODRIGUES DA COSTA PARAGUASSU
RODRIGUES ROBERTO DOS SANTOS
RODRIGUES FERREIRA MACHADO
RODRIGUES GARCIA FILHO
RODRIGUES PIRENTE
RODRIGUES FORTE
RODRIGUES RUIFON DE OLIVEIRA
RODRIGUES REINALDO LEAL DA SILVA
RODRIGUES RONALDO COUTO BEZERRA
RODRIGUES ROSS PANTALEÃO PENAFORT
RODRIGUES MACIEL DA SILVA
RODRIGUES BATISTA
RODRIGUES COSTA CRUZ
RODRIGUES DA CRUZ PANTOJA
RODRIGUES FURTADO DOS SANTOS
RODRIGUES FRANCISCO CONCEIÇÃO OLIVEIRA
RODRIGUES HELENO DE SOUZA FORTES
RODRIGUES MAURICIO
RODRIGUES NONATO DOS SANTOS
RODRIGUES NONATO PINHEIRO NETO
RODRIGUES PEREIRA
RODRIGUES PEREIRA SOBRINHO
RODRIGUES ROSARIO BRITO
RODRIGUES SILVA
RODRIGUES TOME LIMA
RODRIGUES VILHELA MARTINS
RODRIGUES DOS SANTOS MONTEIRO
RODRIGUES SANTOS DA CONCEIÇÃO
RODRIGUES SILVA DE ARAUJO
RODRIGUES OLIVEIRA DOS SANTOS
RODRIGUES MONTEIRO PARANIL MIRANDA
RODRIGUES BATISTA
RODRIGUES DOS SANTOS CUSTÓDIO
RODRIGUES FERNANDES REFORCENCO
RODRIGUES DE SOUZA
RODRIGUES FORTE KARIPUNA
RODRIGUES PEREIRA DE FREITAS
RODRIGUES FELIPE ANIKÁ KARIPUNA
RODRIGUES FEITOSA MORAES
RODRIGUES MARCELO IOIO
RODRIGUES RODRIGUES BRITO
RODRIGUES DA SILVA TITO
RODRIGUES GONÇALVES ARAUJO
RODRIGUES LEON PAULO
RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS
RODRIGUES CAMPOS
RODRIGUES CARLOS DA COSTA
RODRIGUES RODRIGUES DA SILVA
RODRIGUES TEREZINHA DE JESUS BRAGA PINTO
RODRIGUES TRINDADE LARONTE
RODRIGUES VIVALDI FIGUEIREDO
RODRIGUES VITÓRIA DA PAIXÃO MACHADO
RODRIGUES VADINAR ALMEIDA PINHO
RODRIGUES VALDECIO DOS SANTOS LOBATO GALVÃO
RODRIGUES VALDECIO DOS SANTOS GOMES
RODRIGUES VALDIR DOS SANTOS SOUZA
RODRIGUES VALDO NARCISO
RODRIGUES VALDIRSON JOSÉ NARCISO
RODRIGUES VALDIR PEREIRA DA SILVA
RODRIGUES VENTURA DA SILVA
RODRIGUES VILHELA DA COSTA SARGES
RODRIGUES WILMAR PIRES DA SILVA
RODRIGUES ZILDO GOUVEIA COUTINHO

Dra. ANA KARINA DE CARVALHO
Juiz Eleitoral Substituta 4ª ZE/AP

Cartório Eleitoral da 10ª Zona
Edital 77/99 - CEM

A Dra. STELLA SIMONNE RAMOS
PEREIRA, MMa. JUÍZA ELEITORAL DA 10ª ZONA,
no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quanto virem
o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as
pessoas abaixo relacionadas solicitaram:

Operação:	Inscrição	Município:	Cotas	Inscrição	Nome
300342695250	300342791253	300342698250	300342704258	300348953258	ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS CATIANE DOS SANTOS REBELO CARLA FARIAS DA SILVA SOANE DA SILVA MIRA IVANETE NEVES FURTADO

E, para conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá - AP, aos dez dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e noventa e nove, eu, RINALDO SOARES DE FARIAS, Chefe de Cartório, subscrevo.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª Zona
Edital 78/99 - CEM

A Dra. STELLA SIMONNE RAMOS
PEREIRA, MMa. JUÍZA ELEITORAL DA 10ª ZONA,
no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quanto virem
o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as
pessoas abaixo relacionadas solicitaram:

Operação:	Inscrição	Município:	Nome						
3003491962500	3003491932550	3003492522542	3003489502577	3003491902500	3003490792534	3003493082534	3003493262518	3003493312585	3003493052593
JUCILENE BRITO PICANCO	DANIELLA MARQUES COSTA	MARIA ELIETE SALES DA CUNHA	PAULO SERGIO LAMARAO AZEVEDO	FABRICIO TOLOZA COSTA MACHADO	CLAUDIO TAVARES MONTEIRO	MICHELE CRISTINE RAIOL NASCIMENTO	ERIKA PATRICIA MENEZES	FRANCINALDO DA SILVA MACIEL	GERSON COSTA HOMOBONO

E, para conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá - AP, aos dez dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e noventa e nove, eu, RINALDO SOARES DE FARIAS, Chefe de Cartório, subscrevo.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª Zona
Edital 79/99 - CEM

A Dra. STELLA SIMONNE RAMOS
PEREIRA, MMa. JUÍZA ELEITORAL DA 10ª ZONA,
no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quanto virem
o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as
pessoas abaixo relacionadas solicitaram:

Operação:	Inscrição	Município:	Nome																																					
3003491012534	3003491202500	3003491942534	3003492482569	3003492812585	3003491102526	3003491192569	3003491942585	3003492612534	3003492292500	3003491642518	3003492742550	3003492352542	3003492602550	3003492142518	3003491112500	3003492732577	3003491992542	3003492182542	3003491582577	3003492722593	3003489462593	3003492802500	3003491422500	3003492442534	3003492712500	3003491492585	3003490912526	3003491522585	3003491882593	3003490932593	3003489412585	300349242577	3003492842526	3003490972518	3003491572593	3003490702500	3003491062542	3003492662542	300349232500	300349272500
ANA MARIA DA SILVA GULART	ANA DO NASCIMENTO RAMOS	ELY ALVES DE SOUSA	ISAAC NUNES DO AMARAL	RIBAMAR MENDES COSTA	ALDA CORDEIRO FERREIRA	EDIANE FERREIRA BARBOSA	ELIANA DA SILVA COUTINHO	ARIANE DA SILVA LAMARAO	SILA CORDEIRO E CORDEIRO	LANA PATRICIA ALFAIA FARIAS	LENA MARIA FLEXA DE SOUZA	ARNALDO TRINDADE DE JESUS	ISRAEL DIAS PIRES	ROSALIA NUNES BARBOSA	ROSALVA BARROS PINTO	NATANAEL VIANA FARIAS	RITA DE CÁSSIA DAS DORES DE AVIZ	DIVALDO DOS SANTOS MONTEIRO	NAYANNA BATISTA DOS SANTOS	RIZANDARA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA	GRACILENE DE SOUZA PANTOJA	GRACIENE CARDOSO GIBSON	IRACI BRAZAO SANTOS	ELCEIVAN COSTA PICANCO	NILCIO DOS SANTOS FONSECA JUNIOR	MARCELO NUNES PANTOJA	MARCOS SILVA DE OLIVEIRA	SANDRO FRANCA DE SOUZA	WENDER MOURA SANTOS	HEYDER BRITO FARIAS	ROBERTO SOUZA BARRETO	RUBENS FURTADO DE SOUZA	RUBENS SOUZA DO NASCIMENTO	ALDEMAR DA SILVA CORREA	ALDENORA ALVES RODRIGUES	ANGELO DEL CASTILLO DA GAMA	ANGELA MARIA DOS SANTOS ARAUJO	ROGERIO ALONSO PANTOJA	BENEDITA CALDAS RIBAS	NERES JUNIOR MORAES COSTA

3003490732542	3003492752534	3003489432542	3003491662585	3003492582534	3003491782518	3003489442526	3003491612577	3003492132534	3003492102593	3003492492542	3003491152534	3003491162518	3003133572550	3003491302577	3003491852542	3003490942577	3003489492534	3003490952550	3003492282518	3003490662518	3003492652569	3003491912593	3003491722526	3003490682585	3003491272577	3003490802577	3003492532526	3003491432593	3003491322534	3003492242593	3003492562577	3003492702526	3003492512569	3003491482500	3003492172569	3003490782550	3003492302534	3003491142550	3003491252500	3003491512500	3003491052569	3003492792569	3003492332585	3003492692593	3003492082577	3003491402542	3003490892500	3003489232500	3003492122542	3003490822534	3003492122550	3003490772577	3003491462534	3003492782585	3003492672526	30031922182518	3003174192500	3003491792500	3003490922500	3003492002577	3003490852585	3003490712585	3003492622518	3003492382593	3003491222569	3003492362526	3003490832518	3003492462500	3003490762593	3003491032500	3003492062500	3003492502585	3003492402500	3003491672569	3003490722569	3003492412593	3003492592518	3003491232542	3003491452550	3003491552526	3003490692569	3003492932518	3003492052526	3003489402500	3003492472585	3003491292534	3003490652534	3003491692526	3003492572550	3003492542500	3003492762518	3003492272534	3003492022585	3003492392577	3003491122593	3003491172500	3003490982500	3003491702569	3003492112577	3003492262550	3003491092593	3003491372542	3003492312518	3003490992585	3003489472577	3003492642585	3003491842569	3003490872542	3003489552585	3003490742526	3003491212585	3003491812518	3003492682500	3003491732500	3003491872500	3003490812550	300316772542	3003489382585	3003491312550	3003491972585	3003492452518	3003490882526	3003491392500
JOSEVAN DE SOUZA ALVES	JOSE LIATRE PEREIRA	JOSE CLAUDIO ALMEIDA DA SILVA	JOSE CLAUDIO JUNIOR	JOSE RIBAMAR BATISTA DE LIMA	JOSE ROBERTO ASSUNCAO FREITAS	JOSE ALEXANDRE VAZ PEREIRA	JOSE WILSON FARIAS DA TRINDADE	JOSE WILSON RODRIGUES COSTA	JOSE MARIA LIMA DE ANDRADE	JOSE HERALDO PAIVA DE SOUZA	JOSEMEIRE FERREIRA LIMA	JUVENAL PACHECO DA FONSECA FILHO	ROXELI BARROS CRUZ	DIEGO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	DIOGO BENICIO RODRIGUES	SERGIO LIMA DOS SANTOS	SERGIO MORAES DO AMARAL	JORGE LUIS GUIMARAES PEREIRA JUNIOR	FABIANO ROQUE DE SOUSA	FABIO JOSE DOS SANTOS PANTALEAO	JACILEIDE MARQUES PACHECO	JACINETE CORDEIRO DA COSTA	ALCIONE LOPES ROSA	ALCINEIA DA SILVA BARBOSA	ALCINEIA DE SOUZA	ALCINELSON DA SILVA BARBOSA	JOCILENE GOMES DOS SANTOS	LUCIANA DA SILVA SANTOS	LUCIMAR BARBOSA DA SILVA	LUCIALVA MORAES DA SILVA	JADILSON RANGEL DOS SANTOS	ELEISIA LEALTE GOMES	REGIANE DE SOUZA BORGES	REGINALDO SENA SILVA	REGINALDO FREITAS LEAL	LILIAN MORAES COSTA	LILIAN ROSE DO NASCIMENTO SANTOS	DANILO DA SILVEIRA MACHADO	ZENITA NUNES GONZAGA	SONIA AMARAL DA SILVA	ALOIZIO CARDOSO MARREIRA	ELOILSON LOBATO SARAIVA	KARINE HELENA COSTA DA SILVA	MARILIA MARTINS E MARTINS	MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	MARIA MADALENA MALAFAIA DA SILVA	MARIA RAIMUNDA SILVA CORREA	MARIA ADRIANA DA PAIXAO SARAIVA	MARIA EDIVANE COSTA PICANCO	MARIA DE NAZARE DE FIGUEIREDO DANTAS	MARIA DIVINA BATISTA DA SILVA	MARIA VIEIRA RIBEIRO	MARIA ELIENE DA COSTA VIANA	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	MARIA JOSE CORDEIRO E CORDEIRO	MARIA JOAQUINA CLAUDINO PEREIRA	MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA	MARIA APARECIDA DA CRUZ FONSECA	MARIA ERIVANDA GADELHA PELAES	MARIA GRACINETE SANTOS DO CARMO	MARIA EUZA PEREIRA LOURA	MARIA LUCIA BARBOSA DA SILVA	ADRIANA DE ALMEIDA SILVA	AURIDEIA DO NASCIMENTO SILVA	JOSIANE FONSECA DA SILVA	JOSELENE BARBOSA DE LIMA	JOSELENE NASCIMENTO DO ESPIRITO	ROSILEIA CHAVES SANCHES	ROSINALDO DE SOUZA	KATIANE DA COSTA UCHOA	KATIUSCIA PAOLA MENDES NASCIMENTO	RUTINEIA TEIXEIRA LOUREIRO	VIVIANE RODRIGUES CARLOS	VIVIANE FERREIRA HAGE	ELJOVANIA GOMES DO AMARAL	MAIKEL EDER BRITO DE ABREU	MAYK WARLEMM NOJOSA DE OLIVEIRA	ADELMO FLORIANO DE OLIVEIRA	IDELCI BRAZAO SANTOS	JOEL SANTOS DOS SANTOS	EVELINE OLIVEIRA DE MELO	GUILHERME RODRIGUES DA SILVA	CARLOS ALBERTO CORREA JUNIOR	CARLOS MAGNO DA SILVA	DARLEIA ABREU AMANAJAS	PAULO BERNARDO DA SILVA PICANCO	PAULO GIOVANY RAMOS FERREIRA	PAULO ROBERTO DA SILVA	RAIMUNDA MIRANDA DE SOUZA	RAIMUNDO MENDES GUIMARAES	RAIMUNDO NONATO DE JESUS	NELMA DA SILVA	NELMA DE CÁSSIA AOOD E SILVA	SELMA PAES DE AZEVEDO	SELMA DE ALMEIDA PAULA	RAYMUNDO DA SILVA NEVES	BIANCA ULISSES BRUNO RAMALHO	ALAN KLEBER DE SOUZA CUNHA	ALAN CÁSSIO DE SOUZA SOEIRO	ELANE CRISTINA MONTEIRO SOARES	JOANICE DAS NEVES COSTA	FRANCISCA DA COSTA PEREIRA	FRANCISCA MARQUES DA SILVA	FRANCISCO DOS SANTOS FONSECA	FRANCISCO SOARES FILHO	FRANCINEI ALCANTARA FIGUEIREDO	IRANILZE PELAES GOMES	IVANETE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	LYANA DA SILVA TAVARES	ISENILDA NUNES RAMOS	JOHNATAN CORDEIRO CONCEIÇÃO	LANNA SABBINA FEITOSA DA SILVA	JOAO FERNANDES VALENTE	JOAO BATISTA LIMA GOMES	JOAO MATOS OLIVEIRA	CLEONILDA DA SILVA CARVALHO	SIMONE ALVES DE JESUS	SIMONE LOPES E SILVA	MANOEL ROBERTO DE ALMEIDA MACIEL	EDSON MORAES PICANCO	RISONALDO NOGUEIRA DUARTE	ANTONIO RODRIGUES LINS NETO	FABRICIA MARQUES DE OLIVEIRA

3003490672500 FABRICIO SANTOS DA SILVA
 3003491242526 PEDRO PAULO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR
 3003491342500 ANDRE RAMOS PISCANCO
 3003490522534 ANDRE SILVA SARMAHO
 3003491542542 UBIRACY RODRIGUES DA TRINDADE
 3003492872577 AMIRALDO COELHO SOARES
 3003492342569 PATRICIA BARBOSA CAVALCANTE
 3003492552593 MAURICIO DAMASCENO FERREIRA
 3003492192526 INES DE SOUZA SANTOS
 3003490902542 DEISE DE AMORIM GOMES
 3003490842500 ELISANDRA DA SILVA
 3003492202569 CRISLANE DE OLIVEIRA DIAS
 3003491352585 CRISTIANE LEITE DOS SANTOS
 3003491182585 ERISENE FERNANDES DE SOUZA
 3003490752500 NELSON LOBATO DE DEUS
 3003491822500 CRYSTANDERSON SERRAO BARBOSA
 3003118932526 ODETE NASCIMENTO DA SILVA
 3003491132577 ANITA FONSECA DA CONCEICAO
 3003491282500 NILTON MOTA DE ALMEIDA
 3003491082500 CLAUDIO TRINDADE DE SOUZA
 3003492372500 CLAUDIVAN CALDAS SOUSA
 3003492432550 CLAUDEMIR DIAS CARVALHO
 3003491022518 CLAUDIANE PEREIRA DA CONCEICAO
 3003491072526 CLEUCILENE BARRETO PISCANCO
 3003491762550 ELQUIANNE BRITO SANTOS
 3003490962534 OLIVIA MONTEIRO AMORIM
 3003491602593 SILVIA DA SILVA CAMELO SANTOS
 3003492252577 BENVINDA MOURA PACHECO
 3003492162585 ALEX AMANAJAS ROCHA
 3003489562569 ALEXANDRE JOSE SANTOS DA SILVA
 3003491002550 ELIZABETH TRINDADE BELEM
 3003490862569 DEUZIANE SILVA DA COSTA
 3003492152500 NEIZA MARIA DE OLIVEIRA
 3003493832500 ANA CELIA BATISTA PONTES
 3003493422534 ANA JULIA MACIEL TRINDADE
 3003493202526 ANA KEILA DOS SANTOS VIANA
 3003493842593 ANA PAULA BARBOSA PINTO
 3003492882550 RICARDO DANIEL BARBOSA DE ALMEIDA
 3003493192593 RAFAEL DE MELO AMANAJAS
 3003493162542 MAIANA JUCA PENALBER
 3003493022542 ELIANE CRISTINA DIAS DA SILVA
 3003493822526 LANA SAMARA DOS SANTOS BARBOSA
 3003493362593 DINALDO DE JESUS RABELO CARDOSO
 3003493672593 IARATA DA PENHA SOUZA
 3003493272500 NARA SIMONE DIAS MILHOMES
 3003493742518 JISANE MARIA RODRIGUES DA SILVA
 3003493142585 ISABEL CRISTINA PINTO DE ARAUJO
 3003493332542 GRACIETE FERREIRA PEREIRA
 3003489322593 CONCI SERRAO DA ROCHA
 3003492972542 MARCELO JOSE DA SILVA PISCANCO
 3003493652526 MARCIA WAYNE RAMOS DOS SANTOS
 3003492852500 VALDENILSON BRITO DOS SANTOS
 3003493062577 SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 3003493282585 JUCELINO MORAES RODRIGUES
 3003493702593 ANDERSON GEMAUQUE BARRETO
 3003493252534 ANGELA NERI DOS SANTOS
 3003493322577 ELIENE DO SOCORRO TEIXEIRA FREITAS
 3003492892534 ELLEN WALDINEIA DA SILVA BAIA
 3003493352500 BENEDITO SANTOS DOS SANTOS
 3003492942500 BENEDITO PEREIRA DE SOUZA
 3003492952585 JOSE CHAVES DA SILVA
 3003493412550 JOSEFA DE NAZARE DE ALENCAR SOARES
 3003492832542 JOSE CARLOS NASCIMENTO COSTA
 3003493872534 JOSE BATISTA FILHO
 3003493452585 JOSE ALVES BEZERRA
 3003493002585 DIOGO SAYMONT DOS SANTOS SILVA
 3003493722550 RUTH LENE BRITO GOMES GOES
 3003493122518 THAIS ROBERTA RODRIGUES DE LIMA
 3003493682577 FABIOLA TAVARES SARAIVA
 3003493712577 FABIANO SILVA DA CONCEICAO
 3003493822550 ROBIRENE DOS SANTOS NERY
 3003493522500 JUCILENE LIMA DA SILVA
 3003493502542 LUCICLEUDO MARQUES DA SILVA
 3003493532593 LIDIA MENDES DE PAULA
 3003493012569 ERDILEIDE VIANA BRAGA
 3003493342526 REGIVANE DOS SANTOS SILVA
 3003494002542 CELIANE DE CASSIA TAVARES
 3003493542577 LILIAN GLAUCIA CORDEIRO DOS SANTOS
 3003493222593 JULIANE DE SOUZA LOPES
 3003493772569 EDMILSON RODRIGUES DA SILVA
 3003493792526 RANIEL VALDIVINO TEIXEIRA
 3003493592585 VANIA VIEIRA DOS SANTOS
 3003493242550 LENIR SILVA DUARTE
 3003493582500 ELOIA ALVES DE MORAIS
 3003493182500 MARIA DA LUZ EVAGELISTA
 3003493212500 MARIA ODENIZA BATISTA DOS REIS
 3003493372577 MARIA DELCI GOMES BARBOSA
 3003492822569 MARIA DE FATIMA BORGES
 3003493172500 MARIA MERCES GONCALVES BATISTA
 3003492862593 MARIA TEREZA MIRANDA DA FONSECA
 3003493552550 MARIA ALICE OLIVEIRA DE MORAES
 3003493472542 MARIA IVANILDA NOJOSA DE OLIVEIRA
 3003493462569 JOSIAS VIEIRA DA SILVA
 3003493782542 ROSIMEIRE SANTOS DE OLIVEIRA
 3003493292569 DAVID PIMENTEL
 3003493912518 JACKLINE MENDES LIMA
 3003493802569 NACLEYSY SHIRLEY FERREIRA DA SILVA
 3003489292593 SUELY FREITAS DA TRINDADE
 3003493032526 EDILEIA GUEDES DA CONCEICAO
 3003492982526 KEILA REGINA LACERDA PINHEIRO
 3003493572518 LEILA DANIELLE CORDEIRO DOS SANTOS
 3003493492500 DARLENE MODESTO DOS SANTOS
 3003493482526 KARLA TATIANA CHAVES CAMARAO
 3003493732534 MARLON DOS SANTOS SOUZA
 3003493762585 RAIMUNDO GONZAGA SOUSA
 3003493512526 RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
 3003493692550 NELMA DA SILVA REIS
 3003493442500 TELMA SUELY SILVA DOS ANJOS
 3003492912550 COSME MONTEIRO DOS ANJOS
 3003493662500 JEANE COSTA DOS SANTOS
 3003493072550 FRANCISCO ADRIANO GOES DE
 3003493432518 FRANCISCO DE AZEVEDO PEREIRA
 3003493302500 FRANCISCO CRISTINO DE SOUSA
 3003493602518 FRANCINETE BARBOSA GIBSON
 3003489262542 ADONILDA DE LIMA RIBEIRO
 3003493942569 LEONEY PATRICK DE ARAUJO SOUZA
 3003493622585 JOAO DE DEUS SILVA DOS SANTOS
 3003493402577 MANOEL MIGUEL QUEIROZ DA SILVA
 3003492962569 ADROALDO PACHECO FERREIRA
 3003493102550 EDSON VIANA BRAGA
 3003493112534 EDSON RODRIGUES DE SOUZA
 3003493812542 SOCRATES BATISTA BARBOSA
 3003493882518 ANDREYO DOS SANTOS DE AMORIM
 3003493852577 PATRICIA BANTOJA MACHADO
 3003493632569 LOURIVAL BARBOSA GIBSON

3003493562534 ALESSANDRO FERREIRA DE LIMA
 3003493642542 CRISTIRENE PATRICIA ATAIDE MONTEIRO
 3003492922534 VILSON GOMES VAZ
 3003493152569 MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
 3003493092518 CLAUDIA REGINA CARMO DIAS
 3003493042500 EDIVAN RAMOS LEMOS
 3003493132500 ALEXANDRE HERCULANO DOS SANTOS
 3003493972500 ALEXANDRE BRITO DOS SANTOS
 3003493862550 GEIZA CARLA PALMERIM DOS SANTOS
 3003493612500 ELIZANDRA SOUTO DA SILVA
 3003489352534 LUIZ CARLOS SOUZA DIAS

E, para conhecimento de todos, expedirei o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá - AP, aos dez dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e noventa e nove, eu, RINALDO SOARES DE FARIAS, Chefe de Cartório, subscrevo.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
 Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª Zona
 Edital 80/99 - CEM

A Dra. STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA, Mma. JUÍZA ELEITORAL DA 10ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas solicitaram:

Operação:	Revisão
Município:	Itauba
Inscrição	Nome
0000749442534	RAIMUNDO DE SOUZA SILVA
0000720122577	DOMINGOS BARBOSA DA CONCEICAO

E, para conhecimento de todos, expedirei o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá - AP, aos dez dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e noventa e nove, eu, RINALDO SOARES DE FARIAS, Chefe de Cartório, subscrevo.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
 Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª Zona
 Edital 81/99 - CEM

A Dra. STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA, Mma. JUÍZA ELEITORAL DA 10ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas solicitaram:

Operação:	Revisão
Município:	Macapá
Inscrição	Nome
0002393132518	ANA MARIA MARTINS DUARTE
0002924532569	EDNA LIMA PINTO
0003239822593	GILBERTO ARAUJO DOS REIS
0003215942569	CIBELE MONTEIRO PLATON
0003249972526	ALDENORA BARBOSA PAES
0000545952534	OLDEMAR GONCALVES BRAZAO
0001736252569	VALERIANO DA SILVA BALIEIRO
0002985025000	IONE DOS SANTOS BRANDAO
0002825412542	NIVEA SILVA DA SILVA
0000890992550	SERGIO MURILO SILVA DE ALMEIDA
0002119602593	JORGE TADEU RAMOS
0000775262569	REDINALDO MONTEIRO PINHEIRO
0003431402518	HODINEY DA SILVA COSTA
0001982262550	CLEIDE REIS DA SILVA
0003029162569	REGINALDO RODRIGUES CARDOSO
0002911172550	DANIEL GIBSON LOPES DA SILVA
0002174242534	EDNICE DA SILVA PENHA
0002825722542	GENIVAL MARQUES MOREIRA
0002876992500	MARIA MADALENA TAVARES PANTOJA
0001867842593	MARIA ROSA CONCEICAO DA SILVA
0003103092593	ELVIS CARLOS GOMES LOPES
0002561942585	WESLEY VIEIRA DA SILVA
0003389325226	PAULO CESAR DA SILVA FILHO
0003492222526	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA
0001842942534	TELMA SANTANA CAMPOS
0001872462500	FRANCISCO DE ASSIS PANTOJA NEGRAO
0002312482542	SOCORRO REJANE FURTADO GONCALVES
0000160852577	ANTONIO GOMES DA ROCHA
0002711932518	ANTONIO HAROLD TEIXEIRA
0002968262569	CRISTIANE RANIERE TRINDADE DE SOUZA
0001407972500	CLAUDIONOR SILVEIRA DA SILVA
0002534252585	FLAVIO GONCALVES CAMPELO
0000180722569	OLIVAR CORREA CARDOSO
0002745712526	ERIVALDO DE SOUZA IDELTRUDES
000335222569	JORVANA MORAES DA SILVA
0002827482542	ANA CRISTINA DE LIMA CHUCRE
0002922182550	NIVALDO CARVALHO DOS SANTOS
000349752569	DIOCILO RIBEIRO DA SILVA
0001977052593	ROBERTO NUNES DOS SANTOS

0003100972593 ARDELITA CORREA AMORAS
 0002094422585 JEFERSON AILTON OLIVEIRA DA SILVA
 0001970902593 MARIA DE NAZARE COSTA PISCANCO
 0001509692518 MARINETE PISCANCO DA SILVA
 0001226512577 AURICELIA DOS SANTOS BASTOS
 0002708102585 ROSILEIA FERREIRA DOS SANTOS
 0001334212526 CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS
 0028344812526 JEAN E SILVA DIAS
 0000108332526 FRANCISCO NEGRAO FIGUEIREDO
 0003351912526 LUANA REGINA DE SOUSA BRITO DOS
 0001246892526 IVAN ARAUJO DE SOUSA
 0000521652550 JOAO BRAZAO BRAGA
 0002827622500 CAROLINA COSTA SILVA
 0002114452534 NEIVISSON DA SILVA GOMES
 0002530852569 ALEXANDRO COELHO COSTA
 0003090182534 LUIZ FIDALGO OLIVEIRA DOS SANTOS

E, para conhecimento de todos, expedirei o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá - AP, aos dez dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e noventa e nove, eu, RINALDO SOARES DE FARIAS, Chefe de Cartório, subscrevo.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
 Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª Zona
 Edital 82/99 - CEM

A Dra. STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA, Mma. JUÍZA ELEITORAL DA 10ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas solicitaram:

Operação:	Transferência entre UF
Município:	Cutias
Inscrição	Nome
3000727022542	JUREMA MENDES DA SILVA MOREIRA
3000727792526	MARIO TOLOSA MOREIRA

E, para conhecimento de todos, expedirei o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá - AP, aos dez dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e noventa e nove, eu, RINALDO SOARES DE FARIAS, Chefe de Cartório, subscrevo.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
 Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª Zona
 Edital 83/99 - CEM

A Dra. STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA, Mma. JUÍZA ELEITORAL DA 10ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas solicitaram:

Operação:	Transferência entre UF
Município:	Itauba
Inscrição	Nome
3001228482500	ROGERIO TAVARES COSTA SILVA
3002916662550	ELIELMA DA SILVA COSTA
3000125562534	DAMIAO SOARES NUNES
3002915842577	MIGUEL DOS SANTOS SARAIVA

E, para conhecimento de todos, expedirei o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá - AP, aos dez dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e noventa e nove, eu, RINALDO SOARES DE FARIAS, Chefe de Cartório, subscrevo.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
 Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª Zona
 Edital 84/99 - CEM

A Dra. STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA, Mma. JUÍZA ELEITORAL DA 10ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas solicitaram:

<u>Operação:</u>	<u>Transferência entre UF</u>
<u>Município:</u>	<u>Macapá</u>
<u>Inscrição</u>	<u>Nome</u>
3002910942526	ORDALAN FERREIRA DOS SANTOS
3014296711333	YOLANDA GOMES OLIVEIRA
3000999632569	DORCIRA DOS SANTOS NEGRAO
3001739022569	JOVENTINA BAIÁ GUIMARAES
3003103972585	ORCILENE FURTADO DA TRINDADE
3002433842569	LARISSA VENTURA DA COSTA
3002097142518	MARIA DAS GRACAS SOARES PIRES
3000716742500	MARIA DEUZARINA DOS ANJOS VIEIRA
3001474962500	MARIA JOSILENE BENTO DA SILVA
3001696582500	RAIMUNDA CREUZA DA PAIXAO
3000169022518	JOAO DE JESUS GOMES MACHADO
3002742152526	JOAO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS
3001465562526	SERGIO FERREIRA
3002318932585	MARIA CARNEIRO OLIVEIRA
3003421482542	ROSIANE PISCANO LEMOS
3003134692550	KEYLA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
3002471762500	ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
3009044462577	AGOSTINHO DIAS DE OLIVEIRA
3000750012585	EROTILDE BRITO DA SILVA

E, para conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá - AP, aos dez dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e noventa e nove, eu, RINALDO SOARES DE FARIAS, Chefe de Cartório, subscrevo.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª Zona
Edital 85/99 - CEM

A Dra. STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA, MMa. JUÍZA ELEITORAL DA 10ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas solicitaram:

<u>Operação:</u>	<u>Transferência na UF</u>
<u>Município:</u>	<u>Cutias</u>
<u>Inscrição</u>	<u>Nome</u>
3001532242534	ALDADI DOS REIS FERREIRA RODRIGUES
3002030812500	ROSANA DA SILVA MONTEIRO
3001878062593	MARCELO MONTEIRO SAMPAIO
3002396712585	SANDRO SANTANA FERREIRA
3003323562500	WENDELL ANDRADE DOS SANTOS
3000514802526	VALENTINA COELHO VILHENA
3001973562585	ELLEN SINEY DA SILVA TAVARES
3002266712577	ZENILZA BRITO DOS REIS
3000295092542	MARIA CELIA FERREIRA BORGES
3002266972500	MARIA NEUSA BRITO DE SOUZA
3000499862534	LUZINAR BARBOSA FERREIRA
3002113782577	ADELSON SOUTO DE MELO
3001720932542	IVANIZE RIBEIRO MONTEIRO
3001473222585	DEBORÁ CRISTINA ARAUJO E SILVA
3001973562585	ANTONIO ANDRE LIMA
3000474742518	JAIR BRAZAO DA SILVA
3002103912559	IVETE DO SOCORRO MORAES DE MORAES

E, para conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá - AP, aos dez dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e noventa e nove, eu, RINALDO SOARES DE FARIAS, Chefe de Cartório, subscrevo.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª Zona
Edital 86/99 - CEM

A Dra. STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA, MMa. JUÍZA ELEITORAL DA 10ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas solicitaram:

<u>Operação:</u>	<u>Transferência na UF</u>
<u>Município:</u>	<u>Itaubai</u>
<u>Inscrição</u>	<u>Nome</u>
3002066925293	ANA PAULA SILVA DOS SANTOS
3000501942585	MADALENA TOLOSA DA COSTA
3000494902593	EULALIO GOMES DE SOUZA
3000366325218	HILDETH MARIA TOLOZA COSTA
3002244572585	JORGE MUNIZ TRINDADE FILHO
3000074822593	MARIVALDO SARAIVA DA SILVA
3002109012585	MARIA DO SOCORRO FERREIRA RONANY
3002664722500	MARIA GORETE DE ALMEIDA DE ANDRADE
3003116542593	VERIDIANA RAMOS PISCANO
3003042932569	ROZINALDA DA SILVA MACHADO SANTOS
3000738282500	ISOLEIDE VIANA DO ROSARIO
3002467592534	JOAO BARBOSA DE CARVALHO
3002322712542	ELTON COSTA MUNIZ
3003117802542	CRISTIANE RAMOS PISCANO
3001821512526	CESSY BARBOSA FERREIRA

3000769225234	LUIZ CARLOS GARCIA
3000999662500	ANA MARIA FARIAS
3001771502577	ARCANGELA SOARES CORREIA
3002736162500	HILADE SANTANA DE BARROS
3001878372593	HILADIR SANTANA DE BARROS
3004971661333	OSVALDO MACIEL
3003303032593	ODICLEIA ARAUJO PALHETA
3001882252526	VALDIE DE JESUS BRITO
3002315132500	ALDENIR OLIVEIRA MARQUES
3010498891333	BENEDITO GOMES DE ALMEIDA
3000748312550	JOSE RIBAMAR DA CONCEICAO GOMES
3002336501309	MARGARIDA VIEIRA GONCALVES
300285272585	MARGARETE VIEIRA GONCALVES
3003006202542	JACINIRA DA CONCEICAO GOMES
3000851382585	ALDIR CHAGAS HOMBONO JUNIOR
300084882593	DENISE RAMOS DUARTE
3003103692526	MARIA RAIMUNDA FARIAS CORDEIRO
3003083332500	MARIA EDINALVA DAVILA
3003325312585	MARIA DE JESUS ARAUJO GOMES
3000296522500	MARIA DE LOUDES SANTOS DE OLIVEIRA
3000730462577	MARIZA MACIEL DA SILVA
3000196122569	MARIA ROSA HOLANDA CORTES
3001976542500	PAULINO CORDEIRO
3001479125256	RAIMUNDO NONATO ALVES DA CRUZ
3001771492534	RAIMUNDO NUNES
3000480452526	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
3001513772500	IRIMILSON MARQUES GOMES
3003109562593	HILMA SANTANA DE BARROS
3001350512500	NEUMA OLIVEIRA DA SILVEIRA
3003341072500	HERNANI BARBOSA DE BARBOSA
3001978682534	JOAO DE DEUS ARAUJO DA SILVA
3003102212518	JOAO VIEIRA DA SILVA
3000549332593	JOAO CIVALDO CARDOZO MONTEIRO
3002712302500	GABRIEL BARBOSA FERREIRA
30035710421309	PATRICK DE BARROS KOPECKY
3017242072208	GLAUCIO SILVEIRA DA COSTA
	JOSUE OLIVEIRA DA SILVEIRA

E, para conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá - AP, aos dez dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e noventa e nove, eu, RINALDO SOARES DE FARIAS, Chefe de Cartório, subscrevo.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª Zona
Edital 87/99 - CEM

A Dra. STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA, MMa. JUÍZA ELEITORAL DA 10ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas solicitaram:

<u>Operação:</u>	<u>Transferência na UF</u>
<u>Município:</u>	<u>Macapá</u>
<u>Inscrição</u>	<u>Nome</u>
3002988792585	JONAS MIRA MORAES
3001699811546	VERA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA
3178167961171	RITA DIAS CARNEIRO
3025604081325	ELICHACIA NEHA DA COSTA ARAUJO
3032749131392	MARCIONIL LOBATO GOIANA
3001835002593	ILCE BARATA CORREA
3002396632577	ELIELSON DA SILVA COUTINHO
3001147542542	BENEDITA DOS SANTOS BARBOSA
3002965612550	JOSE ERALDO GAMA DOS SANTOS
3002864872585	JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS
3004033171350	LIEGE CRISTINA VASCONCELOS RAMOS
3051429440868	JACIRA ANCIADA DOS SANTOS
3024784271333	JUCIVALDO DE ALMEIDA FERREIRA
3010215312208	LEDIO ROBDS LEITE DA SILVA
3028175681392	REGINALDO VINAGRE DA SILVA
301302431350	DOMINGOS DO RABO
3019822352291	DANIELA TAVARES GATO
3029256181163	JANISCEI DE JESUS CORDEIRO
3010436121309	MARIA FATIMA LUCENA DA SILVA
3022915611325	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS BARBOSA
3022201641350	MARINALDO DE OLIVEIRA TRINDADE
3022898101376	MARIVALDO DE ABREU COSTA
3000661452577	MARIA DEUZUITE FERREIRA DA SILVA
3000730112542	MARIA FERREIRA PALMERIM
3000587032569	MARIA HELENA DOS SANTOS RODRIGUES
3022530090868	MARILENE PIMENTEL DE OLIVEIRA
3015938701309	MARIA GORETH PEREIRA GOMES
3021112141325	MARIA JOSE COUTINHO SENA
3002329912534	MARIA FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS
3021660431333	ADRIANO DA COSTA ARANHA
3001566182607	NERI ALVES
3000694142526	RAIMUNDO AMANCIO DOS SANTOS
3018675081155	RAIMUNDO NONATO GONCALVES DE
3018673491309	GELMA DOS SANTOS RODRIGUES
3009489961171	SELMA MARIA CARVALHO FERREIRA
3032762451139	FRANCISCO DA SILVA SANTOS
3008828171120	FRANCISCA MARQUES DE AGUIAR
3037055591333	FRANCISCO JOB LEANDRO DE SOUSA
3003162212542	FRANCISCO JOSELY JERONIMO DE
3020013971333	FRANCISCO ROSA NETO
3007300860116	FRANCISCO NUNES NETO
3002206422500	FRANCK YOLENO FIQUEIREDO CARDOSO
3034436951325	ADENILSON SOUZA DA TRINDADE
3003121202585	DIENE MENDES DOS SANTOS
3020468061376	EDINALDO DE SOUSA FERREIRA
3001371672534	LEONARDO DA SILVA NASCIMENTO
3003134242550	JOAO ARDASSE PISCANO JUNIOR
3003035182526	MANOEL CORDEIRO BARBOSA
3025808441333	ANTONIA RODRIGUES FERREIRA
3025620211848	ANTONIO CLEANTO DA SILVA
3030805422720	ANTONIO PIRES DE SOUSA
3006205261376	ANTONIO FERREIRA PANTOJA

3000992242305	JOAQUIM ANGELIN DE SOUZA
3031175231368	PEDRO RODRIGUES VIRGINIO
3013273151392	EDER JEAN HOLANDA CARDOSO
3002699481368	ALFREDO NEVES DOS SANTOS
3037038171368	GEORGE LUIS GOMES BATISTA
3010300722240	LAURENICE DE SOUZA TAVARES
3002941442593	ALESSANDRA DA SILVA CRUZ
3001202722534	NILTON CESAR SILVA CARDOSO
3031918541392	CLAUDIO JOSE AIRES LEMES
3016584891392	CLAUDENORA RODRIGUES CARVALHO
3035297390752	ROSANGELA COSTA SILVA
3001804492593	GUACIMARA MACIEL FERREIRA
3036327331368	GILCLEIA BEZERRA LIMA
3001386422500	MARCUS PIERRE MORAIS DA SOUSA
3030793461376	MARCUS TAYLOR ARAUJO SILVA
3079091330540	MERCIA RODRIGUES DE PINHO
3002639962534	NILDA CASTRO BATISTA
3000990362518	TERESA TAVARES DE OLIVEIRA
3027042361376	GISELLE COELHO DE OLIVEIRA
3000544352534	JOSE DE FARIAS SOARES
3002114642500	SERGIO SANTANA BARBOSA
3020625552232	JUCIVALDO FIRMINO DA SILVA
3031808661325	AUDILEIA DE MATOS FAVACHO
3045865600841	CELIA MARQUES NOBRE
3017290371368	LUZIA BATISTA DA SILVA AMARAL
1025707141309	DAMIAO WANDELY NASCIMENTO SILVA
3022064731376	DOMINGAS PINHEIRO LIMA
3258794590132	DANIEL RACHEL DAVIS
3033921911015	VANILSON NORATO CLEMENTINO
3001373962500	SONIA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO
3040840601074	MARIA DA GLORIA ALVES LIMA
3002114702542	MARIA CELIA FERREIRA
3038225290877	MARIA VERA LUCIA BEZERRA DE ARAUJO
301465752593	ROSILDA PALMEIRIM BARROS
3035776360965	RUTICLEIA COSTA MUNIZ BAIA
3022993531333	LUZIA DE MATOS SILVA
3006567311325	CARLOS FAVACHO DA SILVA
3033164281120	KARLA CHRISTIANE DO AMOR DIVINO
3017351421317	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
3022745491112	RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
3018441271309	WALDIR FONSECA FERRAZ
3002180732518	GILMARA TOLOSA FAVACHO
3151869410132	FRANCISCO LUIZ DA SILVA
3002856772585	ODENILDA ALESSANDRA NASCIMENTO
3009871432380	IVONE SOUSA DO NASCIMENTO
3002928922526	IZONEIDE DE ARAUJO GOMES
3006607861112	NERO CAVALCANTE DE SOUSA
3027842761325	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
3040846431015	ANTONIO FELIX MARTINS DOS REIS
3011459861376	ANTONIO MANOEL ALVES PAMPOLHA
3003897301333	ANTONIO MARREIRO DA CRUZ
3004614931333	PEDRO SILVA PEREIRA
3023063681082	GILSON BARROS DOS SANTOS
3024965761368	CLEUBISON NERES DOS SANTOS
3015143851163	CRUZA MOURA LOPES
3022747821368	SILVANA CARDOSO COSTA BRITO

E, para conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá - AP, aos dez dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e noventa e nove, eu, RINALDO SOARES DE FARIAS, Chefe de Cartório, subscrevo.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA
EDITAL Nº 076/99

A Dra STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA, Juíza Eleitoral da 10ª zona, usando da suas atribuições legais, etc...

Faz saber, que o eleitor abaixo relacionado deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias a este Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito a avenida Machado de Assis s/n, Centro, com objetivo de corrigir seus dados pessoais junto ao Cadastro Geral de Eleitores.

NOME	INSCRIÇÃO
HENRIQUES Filho de Joana Ferreira da Conceição	721802585

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado, no Cartório Eleitoral e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Rinaldo Soares de Farias, Chefe do Cartório da 10ª Zona do Amapá, o digitei e subscrevo.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Tribunal de Justiça do Estado

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE COMODATO Nº 001/96-TJAP

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO DE COMODATO Nº 001/96-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ

OBJETIVO:

Prorrogar a vigência do instrumento principal por 1 (um) ano, contado de 09 de setembro de 1999 a 09 de setembro de 2000, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

FUNDAMENTO LEGAL:

Cláusula Sétima do Contrato de Comodato nº 001/96-TJAP; Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98; Processo Administrativo nº 3887/99-GP/TJAP.

Macapá-AP, 09 de agosto de 1999

LUÍZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
- Presidente do TJAP -

Comissão Estadual Judiciária de Adoção
CEJA-AP

RESOLUÇÃO Nº 001/99

A COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, do seu Regimento Interno, de 08 de maio de 1995.

Considerando o que restou decidido na 28ª Sessão Ordinária realizada em 28 de junho de 1999

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 7º do Regimento Interno passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º - Reunir-se-á a CEJA em sessões ordinárias, nas últimas segunda-feira útil de cada mês, às 12:00 horas, salvo se nada houver para decidir, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Amapá, em 28 de junho de 1999.

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Vice-Presidente

JUIZA SUELI PEREIRA JUNI
Membro

JUIZ CONSTANTINO TORK BRAHUNA
Membro

ADVOGADA CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA.
Membro.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 10 dia(s) do mês de AGOSTO do ano de 1999, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS**-TRIBUNAL PLENO**

MANDADO DE SEGURANÇA(WS) No. 0000249-4/1999

IMPETRANTE :B. P. GÖES

ADVOGADO :OSVALDO SOUZA DE CAMPOS

INFORMANTE :GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

RELATOR(A) :JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

PEDEIRO CORREIA DA SILVA JUNIOR
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. LUÍZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**MOVIMENTO ESTATÍSTICO**

JUNHO DE 1999

(DADOS COLHIDOS ATÉ 30.06.99)

I - PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA REDISTRIBUIÇÃO:

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
DÓGLAS EVANGELISTA	NADA CONSTA	
MÁRIO GURTYEV	NADA CONSTA	
GILBERTO PINHEIRO	NADA CONSTA	
CARMO ANTÔNIO	NADA CONSTA	
EDINARDO SOUZA	NADA CONSTA	
Juiz RAIMUNDO VALES	NADA CONSTA	
Juiz JOÃO BRATTI	NADA CONSTA	

II - PEDIDOS DE VISTA

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
DÓGLAS EVANGELISTA	NADA CONSTA	
MÁRIO GURTYEV	NADA CONSTA	
GILBERTO PINHEIRO	AG	282
	AG	308

CARMO ANTÔNIO	NADA CONSTA
EDINARDO SOUZA	NADA CONSTA
Juiz RAIMUNDO VALES	NADA CONSTA
Juiz JOÃO BRATTI	NADA CONSTA

III - PROCESSOS JULGADOS

ESPÉCIE	NÚMERO
AC	408
AC	443
AC	451
AC	463
AC	475
AC	477
AC	478
AC	479
AC	480
AC	481
AC	482
AC	483
AC	488
AC	497
AC	542
AC	548
AC	552
AC	554
AC	557
AC	561
AC	562
AC	565
AC	566
AC	567
AC	568
AC	569
ACr	857
ACr	925
ACr	932
ACr	938
ACr	949
ACr	957
ACr	958
ACr	959
ACr	961
ACr	968
ACr	969
ACr	970
ACr	971
ACr	975
ACr	976
ACr	979
ACr	981
ACr	984
ACr	985
ACr	991
ACr	993
AG	298
AG	303
AG	307
AG	322
AG	332
AG	334
Ag.Reg./AG	291
CP	008
EDcl/AC	370
EDcl/AC	445
EDcl/AC	568
REO	125
REO	128
REO	144
REO	145
REO	146
REO	147
REO	150
RSE	145
RSE	148
RSE	149
TOTAL 68 PROCESSOS	

IV - VOTOS PROFERIDOS**DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA**

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	408	REVISOR
AC	554	RELATOR
AC	557	RELATOR
AC	561	RELATOR
AC	566	VOGAL
AC	567	RELATOR
ACr	925	REVISOR
ACr	957	RELATOR
ACr	959	RELATOR
ACr	961	RELATOR
ACr	969	RELATOR
ACr	971	RELATOR
ACr	975	VOGAL
ACr	976	RELATOR
ACr	979	VOGAL
ACr	981	VOGAL
ACr	991	VOGAL
AG	298	RELATOR
AG	303	RELATOR
AG	332	VOGAL
AG	334	VOGAL
EDcl/AC	370	RELATOR
REO	128	VOGAL

REO	146	VOGAL
REO	147	RELATOR
REO	150	VOGAL
RSE	149	VOGAL

Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	408	VOGAL
AC	443	RELATOR
AC	451	RELATOR
AC	488	RELATOR
AC	542	RELATOR
AC	548	RELATOR
AC	552	RELATOR
AC	554	REVISOR
AC	557	REVISOR
AC	561	REVISOR
AC	567	REVISOR
AC	568	RELATOR
ACr	857	RELATOR
ACr	925	VOGAL
ACr	932	VOGAL
ACr	938	VOGAL
ACr	949	VOGAL
ACr	957	REVISOR
ACr	958	RELATOR
ACr	959	REVISOR
ACr	961	REVISOR
ACr	969	REVISOR
ACr	971	REVISOR
ACr	976	REVISOR
AG	298	VOGAL
AG	303	VOGAL
AG	307	VOGAL
Ag.Reg./AG	291	RELATOR
CP	008	VOGAL
EDcl/AC	445	RELATOR
EDcl/AC	568	RELATOR
REO	125	RELATOR
REO	128	VOGAL
REO	144	VOGAL
REO	145	RELATOR
REO	147	VOGAL
REO	150	VOGAL
RSE	145	RELATOR
RSE	148	VOGAL
RSE	149	VOGAL

Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	463	RELATOR
AC	475	RELATOR
AC	477	RELATOR
AC	478	RELATOR
AC	479	RELATOR
AC	480	RELATOR
AC	481	RELATOR
AC	482	RELATOR
AC	483	RELATOR
AC	497	RELATOR

Desembargador MÁRIO GURTYEV

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	443	REVISOR
AC	451	REVISOR
AC	463	REVISOR
AC	475	REVISOR
AC	477	REVISOR
AC	478	REVISOR
AC	479	REVISOR
AC	480	REVISOR
AC	481	REVISOR
AC	482	REVISOR
AC	483	REVISOR
AC	488	REVISOR
AC	497	REVISOR
AC	542	REVISOR
AC	548	REVISOR
AC	552	REVISOR
AC	554	VOGAL
AC	557	VOGAL
AC	561	VOGAL
AC	562	RELATOR
AC	567	VOGAL
AC	568	REVISOR
AC	569	RELATOR
ACr	857	REVISOR
ACr	957	VOGAL
ACr	958	REVISOR
ACr	959	VOGAL
ACr	961	VOGAL
ACr	969	VOGAL
ACr	971	VOGAL
ACr	976	VOGAL
ACr	985	RELATOR
ACr	993	RELATOR
AG	298	VOGAL
AG	303	VOGAL
Ag.Reg./AG	291	VOGAL
EDcl/AC	370	VOGAL
EDcl/AC	445	VOGAL
EDcl/AC	568	VOGAL
REO	125	VOGAL
REO	145	VOGAL
REO	146	RELATOR
REO	147	VOGAL

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	443	VOGAL
AC	451	VOGAL
AC	463	VOGAL

AC	475	VOGAL
AC	552	VOGAL
AC	562	REVISOR
AC	569	VOGAL
ACr	857	VOGAL
ACr	958	VOGAL
ACr	984	RELATOR
ACr	985	REVISOR
ACr	993	REVISOR
AG	322	RELATOR
Ag.Reg./AG	291	VOGAL
EDe/AC	445	VOGAL
REO	125	VOGAL
REO	146	VOGAL
RSE	145	VOGAL

Juiz Convocado JOÃO BRATTI

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	565	RELATOR
ACr	968	RELATOR
ACr	970	RELATOR
RFO	144	RELATOR
RSE	148	RELATOR

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
ACr	232	RELATOR
ACr	938	RELATOR
ACr	949	RELATOR
CP	008	RELATOR
AG	307	RELATOR

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	477	VOGAL
AC	478	VOGAL
AC	479	VOGAL
AC	480	VOGAL
AC	481	VOGAL
AC	482	VOGAL
AC	483	VOGAL
AC	488	VOGAL
AC	497	VOGAL
AC	512	VOGAL
AC	548	VOGAL
AC	562	VOGAL
AC	565	REVISOR
AC	566	RELATOR
AC	568	VOGAL
AC	569	VOGAL
ACr	932	REVISOR
ACr	938	REVISOR
ACr	949	REVISOR
ACr	968	REVISOR
ACr	970	REVISOR
ACr	975	RELATOR
ACr	979	RELATOR
ACr	981	RELATOR
ACr	984	REVISOR
ACr	985	VOGAL
ACr	991	RELATOR
ACr	993	VOGAL
AG	307	VOGAL
AG	322	VOGAL
AG	332	RELATOR
AG	334	RELATOR
CP	008	VOGAL
EDe/AC	568	VOGAL
REO	144	VOGAL
REO	145	VOGAL
RSE	145	VOGAL
RSE	148	VOGAL

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	408	RELATOR
AC	565	VOGAL
AC	566	REVISOR
ACr	925	RELATOR
ACr	968	VOGAL
ACr	970	VOGAL
ACr	975	REVISOR
ACr	979	REVISOR
ACr	981	VOGAL
ACr	984	VOGAL
ACr	991	REVISOR
AG	322	VOGAL
AG	332	VOGAL
AG	334	VOGAL
EDe/AC	370	VOGAL
REO	128	RELATOR
REO	150	RELATOR
RSE	149	RELATOR

V - PROCESSOS QUE PERMANECEM CONCLUSOS PARA JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	456	19.05.98
AC	570	10.06.99
ACr	850	21.10.98
ACr	853	01.06.99
ACr	982	11.06.99
ACr	992	23.06.99
EDe/AC	421	23.06.99
REO	153	24.06.99
RSE	151	28.06.99

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	429	05.02.98
AC	460	22.05.98

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
ACr	990	30.06.99

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	529	04.11.98
AC	535	24.11.98
ACr	885	19.02.99
ACr	926	19.02.99
ACr	930	02.02.99
AJL	044	08.04.99
EDe/AG	273	21.06.99
REO	132	08.10.98
REO	134	16.03.99
REO	138	05.02.99
RSE	123	19.02.99
RSE	142	17.03.99

TOTAL 12 PROCESSOS

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	470	14.08.98
AC	564	19.05.99
ACr	797	31.08.98
ACr	983	16.06.99
ACr	996	30.06.99
ACr	999	30.06.99
AG	232	21.08.98

TOTAL 07 PROCESSOS

Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
ACr	618	26.05.98
ACr	818	15.10.98
AG	234	05.08.98

Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	527	28.10.98
ACr	898	02.09.98
ACr	901	21.08.98
ACr	908	31.08.98
ACr	910	18.09.98
ACr	914	05.10.98
ACr	923	07.12.98
AG	272	19.11.98
REO	136	19.11.98
RSE	125	16.09.98
RSE	129	23.10.98

TOTAL 11 PROCESSOS

VI - PROCESSOS CONCLUSOS PARA REDAÇÃO DE ACÓRDÃO

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

NADA CONSTA

Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	526	26.05.99
ACr	831	18.03.98
ACr	951	26.05.99
ACr	954	14.04.99
ACr	966	25.05.99
REO	150	23.06.99

TOTAL DE 06 PROCESSOS

Juiz Convocado JOÃO BRATTI

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	565	30.06.99

Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO

NADA CONSTA

VII - ACÓRDÃOS PUBLICADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO
AC	331
AC	412
AC	421
AC	435
AC	443
AC	461
AC	469
AC	477
AC	478
AC	479
AC	480
AC	481
AC	482
AC	483
AC	488
AC	497
AC	498
AC	511
AC	537
AC	538
AC	542
AC	548
AC	553
AC	554

AC	557
AC	560
AC	561
AC	567
AC	568
AC	569
ACr	414
ACr	869
ACr	877
ACr	884
ACr	900
ACr	928
ACr	947
ACr	957
ACr	967
ACr	969
ACr	970
ACr	971
AG	273
AG	277
AG	329
AG	335
AG	336
Ag.Reg./AG	286
Ag.Reg./AG	291
AJL	031
AJL	046
EDe/AC	445
EDe/ACr	933
REO	141
REO	142
REO	145
REO	146
REO	147
REO	149
RSE	144

TOTAL DE 60 ACÓRDÃOS

Macapá, 04 de agosto de 1999.

Bel. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora de Secretariado da Câmara ÚnicaOfícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

COMUNICADO DE FOLHA

- COM O DESEMPENHO DO DIA 13/08/1999

FOLHA

DISTRIBUIÇÃO: 000008/1999 - (PROCURADOR)

VARA : 12. VARA CÍVEL E PRIMEIRA PÚBLICA

FOLIO : PEDIDO DE ALVARO

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : EDIL ALBERTO DA SILVA DA LUZ

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 000008/1999 - (PROCURADOR)

VARA : 13. VARA CÍVEL E PRIMEIRA PÚBLICA

FOLIO : AÇÃO DE INSSUMO DE PÓSSE

VALOR CAUSA : 2.000,00

REQUERENTE : ELIA MARIA COSTA DOS SANTOS

REQUERIDO : BENEZIL GOMES FILHO, OUTROS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 000011/1999 - (PROCURADOR)

VARA : 04. VARA CÍVEL E PRIMEIRA PÚBLICA

FOLIO : AÇÃO DE COBRANÇA

VALOR CAUSA : 1.475,00

REQUERENTE : RILEY MENEZES DA SILVA

REQUERIDO : CLODOLINO FONSECA DA SILVA

ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 000011/1999 - (PROCURADOR)

VARA : 12. VARA CRIMINAL

FOLIO : PEDIDO DE ARRELAÇÃO DE INQUÉRITO

OCORRÊNCIA : DELEGACIA DE HOMICÍDIO E ENTORPECENTE

ORIGEM : DELEGACIA DE INQUIS
AUTOR : JUSTICA PUBLICA

DISTRIBUICAO: 000011/1999 - (ALTAIORIA)
VARA : 1A. VARA CRIMINAL
PELO : FALSIDADE DOCUMENTAL
OCORRENCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTES
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : WAGNER JOSE DA SILVA COSTA

DISTRIBUICAO: 000017/1999 - (ALTAIORIA)
VARA : 2A. VARA CRIMINAL
PELO : DIVERSOS CRIMES DE L.I. ESPECIAIS
OCORRENCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTES
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : WILSON IVAN FARIAS MABAYE PICHARD

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 000019/1999 - (DIRECCIONADA)
VARA : 2A. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
PELO : PEDIDO DE CUSTODIA-CARTELAR
REQUERENTE : M.P. DO E. DO R.
REQUERIDO : M. DOS S.D.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000066/1999 - (DIRECCIONADA)
VARA : 2A. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
PELO : IMPEDIMENTO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : S.H.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000068/1999 - (DIRECCIONADA)
VARA : 2A. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
PELO : IMPEDIMENTO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : S.S.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000069/1999 - (DIRECCIONADA)
VARA : 2A. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
PELO : IMPEDIMENTO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : S.D.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000070/1999 - (DIRECCIONADA)
VARA : 2A. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
PELO : IMPEDIMENTO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : S.D.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000081/1999 - (DIRECCIONADA)
VARA : 2A. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
PELO : IMPEDIMENTO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : S.V.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000082/1999 - (DIRECCIONADA)
VARA : 2A. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
PELO : IMPEDIMENTO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : S.E. L.N.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000083/1999 - (DIRECCIONADA)
VARA : 2A. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
PELO : IMPEDIMENTO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : L.S.B.
ADVOCADO :

FAMILIA, UNPAUS E SUCESSORES

DISTRIBUICAO: 000068/1999 - (ALTAIORIA)
VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, UNPAUS E SUCESSORES
PELO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.284,00
REQUERENTE : S.A. DOS S.
REQUERIDO : J.R.M.F.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000069/1999 - (ALTAIORIA)
VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, UNPAUS E SUCESSORES
PELO : ACRU DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.940,00
REQUERENTE : A.C.F.P.
REQUERIDO : E.M.P.L.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000084/1999 - (ALTAIORIA)
VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, UNPAUS E SUCESSORES
PELO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CARTELAR
VALOR CAUSA : 136,00
REQUERENTE : F.R.B.
REQUERIDO : C.B. DO S.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000087/1999 - (ALTAIORIA)
VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, UNPAUS E SUCESSORES
PELO : ACRU DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.160,00
REQUERENTE : A.W.F. DOS S.
ADVOCADO :

REQUERIDO : V.S. DOS S.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000066/1999 - (ALTAIORIA COM COMPENSACAO)
VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, UNPAUS E SUCESSORES
PELO : EXERCUCIO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.400,00
REQUERENTE : I. DE M.S.E. OUTROS
REQUERIDO : J. DE U.S.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000068/1999 - (ALTAIORIA COM COMPENSACAO)
VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, UNPAUS E SUCESSORES
PELO : EXERCUCIO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.035,14
REQUERENTE : V.N. DO U.S.
REQUERIDO : S.S.A.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000082/1999 - (ALTAIORIA COM COMPENSACAO)
VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, UNPAUS E SUCESSORES
PELO : EXERCUCIO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 409,52
REQUERENTE : E.P. DO R.
REQUERIDO : E.B. DO R.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000085/1999 - (ALTAIORIA COM COMPENSACAO)
VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, UNPAUS E SUCESSORES
PELO : EXERCUCIO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 8.617,85
REQUERENTE : C.L.N.D. OUTROS
REQUERIDO : J.B.U.N.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000084/1999 - (ALTAIORIA COM COMPENSACAO)
VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, UNPAUS E SUCESSORES
PELO : EXERCUCIO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 911,36
REQUERENTE : A.J.N.S.
REQUERIDO : M. DOS M.S.
ADVOCADO :

JULGADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 000018/1999 - (DIRECCIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
PELO : PROMISSAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ANTONIO ALVES NORRINHO
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000078/1999 - (DIRECCIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
PELO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MANOEL RAIMUNDO DA SILVA PIMENTEL
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000078/1999 - (DIRECCIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
PELO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JORGE BRITTO DA SILVA
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000078/1999 - (DIRECCIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
PELO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : FRANCIS MURSON SOUZA DOS SANTOS
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000085/1999 - (DIRECCIONADA)
VARA : JULGADO CIVIL ESPECIALIZADO - 1º AP
PELO : RECLAMACAO CIVIL EXCEPCIONAL
REQUERENTE : ALUIZ ALVES DE PENA
REQUERIDO : ANTONIO JOSE S. PALMEIRIM
ADVOCADO :

SANUAYAL JOSE ALMEIDA NETO
DELEGADO
RESIGNACAO NOMES DE ANOMAR
PELO DISTRIBUICAO

COMARCA DE MACAPA
ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 21/07/1999

CIVIL

DISTRIBUICAO: 000087/1999 - (ALTAIORIA)
VARA : 1A. VARA CIVIL E FALCADA PUBLICA
PELO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE GUARANI-6
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : BANCO GERAL AUTOS S/A
REQUERIDO : LEANDRO SILVA REGAL

ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000090/1999 - (ALTAIORIA)
VARA : 1A. VARA CIVIL E FALCADA PUBLICA
PELO : MEDIDAS CAUTELARES INJUNDAIS
VALOR CAUSA : 500,00
REQUERENTE : ERMESIO GOMCALVES VILHA
REQUERIDO : REGINALDO MOURIGUES FARIAS
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000093/1999 - (ALTAIORIA)
VARA : 1A. VARA CIVIL E FALCADA PUBLICA
PELO : ACRU DE ALIMENTOS E DEPOSITO
VALOR CAUSA : 10.223,92
REQUERENTE : DS FORTENTO COMERCIAL LIDA
REQUERIDO : ABELARDO VAZ BARBOSA
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000092/1999 - (ALTAIORIA)
VARA : 2A. VARA CIVIL E FALCADA PUBLICA
PELO : SUSCICAO DE PROTESTO-CARTELAR
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : WARMUNESIO DE ALIMENTOS AN LIDA ME
REQUERIDO : ADRI VEICULOS LIDA
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000099/1999 - (ALTAIORIA COM COMPENSACAO)
VARA : 2A. VARA CIVIL E FALCADA PUBLICA
PELO : MEDIDAS CAUTELARES INJUNDAIS
VALOR CAUSA : 3.500,00
REQUERENTE : CLAUDIONOR SOARES BARBOSA
REQUERIDO : I. L. C. CONSTRUCOES LIDA-ME
ADVOCADO :

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 000018/1999 - (ALTAIORIA)
VARA : 1A. VARA CRIMINAL
PELO : CRIMES DE IMPRESSAO LEE 3.250/61
OCORRENCIA :
AUTOR : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ARAPA
REU : NADU DIFUSORA DE MACAPA

DISTRIBUICAO: 000078/1999 - (ALTAIORIA)
VARA : 2A. VARA CRIMINAL
PELO : ESTUPRO
OCORRENCIA : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A MULHER
ORIGEM : DELEGACIA DE CRIMES
AUTOR : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A MULHER
REU : MAGRU

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 000078/1999 - (DIRECCIONADA)
VARA : 2A. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
PELO : PEDIDO DE CUSTODIA-CARTELAR
REQUERENTE : M.P. DO E. DO R.
REQUERIDO : S.M. DE S.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000068/1999 - (DIRECCIONADA)
VARA : 2A. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
PELO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : J.L.P. DOS S.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000069/1999 - (DIRECCIONADA)
VARA : 2A. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
PELO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : S.L.
ADVOCADO :

FAMILIA, UNPAUS E SUCESSORES

DISTRIBUICAO: 000082/1999 - (ALTAIORIA)
VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, UNPAUS E SUCESSORES
PELO : ACRU DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.448,00
REQUERENTE : M.M.C.J.
REQUERIDO : M.M.L.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000084/1999 - (ALTAIORIA)
VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, UNPAUS E SUCESSORES
PELO : ACRU DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.264,00
REQUERENTE : A.S.C.S. E OUTROS
REQUERIDO : J.M. DOS S.S.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000089/1999 - (ALTAIORIA)
VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, UNPAUS E SUCESSORES
PELO : ACRU DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 10.200,00
REQUERENTE : M.M.S. E OUTROS
REQUERIDO : S. DOS S.S.
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000088/1999 - (ALTAIORIA)
VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, UNPAUS E SUCESSORES
PELO : MUDACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 1.632,00
REQUERENTE : J. DO S.S.C. E OUTROS
ADVOCADO :

DISTRIBUICAO: 000089/1999 - (ALTAIORIA)
VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, UNPAUS E SUCESSORES

FEIJO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.264,00
REQUERENTE : L.L.L.L.
REQUERIDO : J.M.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006894/1999 - (ALIMENTAÇÃO)
VARA : 2ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEIJO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.000,00
REQUERENTE : J.P.L.S.
REQUERIDO : J.R.A.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006881/1999 - (ALIMENTAÇÃO)
VARA : 3ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEIJO : AÇÃO RECONHEC. SOC. FATO COMPROVADO BENS
VALOR CAUSA : 4.500,00
REQUERENTE : L.D.L.
REQUERIDO : A.C. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006889/1999 - (ALIMENTAÇÃO)
VARA : 3ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEIJO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.264,00
REQUERENTE : L. DE B. DA S. E OUTROS
REQUERIDO : U.S. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006891/1999 - (ALIMENTAÇÃO)
VARA : 3ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEIJO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 891,00
REQUERENTE : M.S. DE S. E OUTROS
REQUERIDO : U.L. DE S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006895/1999 - (ALIMENTAÇÃO)
VARA : 3ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEIJO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.249,00
REQUERENTE : S.S. DE S.
REQUERIDO : P.R. DE S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006900/1999 - (ALIMENTAÇÃO COM COMPENSAÇÃO)
VARA : 3ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEIJO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.530,13
REQUERENTE : A.N. DOS S.
REQUERIDO : A.N.M. DOS S.
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00006904/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEIJO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP
REQUERENTE : TERECINHA BARBOSA LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO : MARIO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006905/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEIJO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MASSUS CLEY JULIANA CORREIA
REQUERIDO : LIGAPAP (PRESIDENTE ELIUN JUCA)
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006906/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEIJO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MARIA APARECIDA FRANCISCA DA CRUZ
REQUERIDO : INACI P. REIS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006907/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEIJO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP
REQUERENTE : ELIELSON ARAUJO GARCIA
REQUERIDO : WILSON CESAR QUELMO LIMA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006908/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEIJO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP
REQUERENTE : CLAUDIMILDA FONSECA MARTINS
REQUERIDO : ELIAS IMPELIS
ADVOGADO :

Turma Recursal dos Julgados Especiais

TURMA RECURSAL PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ALAÍDE LOBO, Presidente da Colenda Turma Recursal, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 18 (dezoito) de agosto do ano em curso (quarta-feira), às 19:00 horas, ou em sessão subsequente, na sede do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 6ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

RECURSO CRIMINAL

Nº 3.893/98

Origem: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
Recorrente: Justiça Pública
Recorrido: ALESSANDRO DA COSTA CAMPOS
Advogado: Defensoria Pública
Relator: Juiz ERNESTO COLLARES

RECURSO CÍVEL

Nº 12.821/98

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: BANCO DO BRASIL
Advogada: Dra. SULAMIR PALMEIRA MONASSA
Recorrido: ALAN HELLYTON SILVA PEREIRA
Advogados: Dr. VICENTE GOMES e Dra. SINYA GURGEL
Relatora: Juíza ALAÍDE LOBO

Nº 12.154/98

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: TARCILYNE LAMARÃO DA SILVA
Advogada: Dr. José Edson Guimarães Lopes
Recorrido: DENIS NEVES DA SILVA
Advogado: Dr. Carlos Augusto B. de Souza
Relatora: Juíza ALAÍDE LOBO

Nº 13.241/98

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogada: Dr.ª Joana D'arc Costa de Souza
Recorrido: DOMINGOS MARTINS MACIEL
Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego
Relatora: Juíza ALAÍDE LOBO

Nº 13.566/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: MACAPÁ GÁS LTDA
Advogada: Dr.ª Cleide Rocha
Recorrido: JOSÉ DA SILVA RODRIGUES
Advogado: Dr. Osvaldo Souza de Campos
Relatora: Juíza ALAÍDE LOBO

Nº 10.966/98

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ - TELEAMAPÁ
Advogada: Dr.ª Kelly Cristina B. de Lima (OAB/AP Nº 371)
Recorrido: NILSON ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado: Defensoria Pública
Relator: Juiz JOÃO LAGES

Nº 11.340/98

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: BANCO REAL S/A
Advogada: Dr. Antônio Taumaturgo B. Leite
Recorrido: PEDRO DO VALE PIRES
Advogado: Dra. Diana Cristina F. da Cunha
Relator: Juiz JOÃO LAGES

Nº 11.971/98

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: JEAN SOUZA DOS SANTOS e JOÃO DE DEUS MENEZES DOS SANTOS
Advogado: Defensoria Pública
Recorrido: JOSÉ CASSIANO DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. José Ciland Bonfim
Relator: Juiz JOÃO LAGES

Nº 4.621/98

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Recorrente: DA COMARCA DE SANTANA
Advogado: OLÍVIO GONÇALVES DOS SANTOS
Recorrido: Dr. Leonardo da Silveira Evangelista
Advogada: RAIMUNDO PRISCO DA CONCEIÇÃO
Advogado: Dra. Merylene Pontes Prado
Relator: Juiz JOÃO LAGES

Nº 12.540/98

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: RERINALDO MARQUES DA SILVA
Advogada: Dr. Marcelo Ferreira Leal
Recorrido: NEWTON JOSÉ LIMA DA SILVA
Advogado: Dr. Marcelo Porpino Nunes
Relator: Juiz JOÃO LAGES

Nº 11.585/98

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS
Advogada: Dra. Sandra Oliveira
Recorrido: AQUINO MENDES DA CUNHA
Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego
Relator: Juiz ERNESTO COLLARES

Nº 13.312/98

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: ASTROGILDO XIMENES BRITO
Advogado: Dra. Odineia Perlela
Recorrido: ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA
Advogado: Dr. Francisco Feljó
Relator: Juiz ERNESTO COLLARES

Macapá, 12 de agosto de 1999.

Belª Fibolênia Perlela de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

Varas e Secretarias do Interior

Vara Única da Comarca de Mazagão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Ação Penal n.º 575/98

Autor: Ministério Público

Acusado: NATANAEL DOS SANTOS SILVA

Advogado: WILTON AGUINELO VIEIRA/OAB 6.744/PA

Finalidade: Intimação do acusado, para tomar ciência do teor da sentença proferida na ação supra conforme dispositivo a seguir transcrito:

"Vistos Etc... Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para Condenar **NATANAEL DOS SANTOS SILVA**, às penas do artigo 155, § 1º, VI do C.P.B. A seguir passo a dosar e individualizar a pena. Não houve excesso de culpabilidade. O réu é primário e não registra antecedentes maculados eis que não tem contra si qualquer sentença transitada em julgado, apesar de inúmeras passagens pela polícia e de estar respondendo a duas outras ações penais como se vê nos autos, o que demonstra conduta social desviada. Sua personalidade tende a prática delitiva e não lhe são favoráveis as circunstâncias em que praticou o delito. Felizmente, as consequências foram de pequena monta, considerando o prejuízo que suportou a vítima, que de certa maneira contribuiu para a ocorrência do crime, já que em tempos atuais, parece-me negligência ter deixado sua bicicleta no quintal, sem qualquer tranca. Assim fixo-lhe a pena base de 01 ano de reclusão que estabelecida no mínimo, impossibilita a redução pela menoridade. Presente a causa especial descrita no § 1º do art. 155, aumento em três meses tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão. A mingua de demais circunstâncias atenuantes ou agravantes ou mesmo causas de aumento e diminuição de pena. Fixo-lhe ainda, a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 de um salário mínimo. "In casu", vislumbro aplicável o benefício de § 2º do art. 155, já que é de pequeno valor o bem furtado, que foi restituído a vítima e por ser primário o réu. Substituo a pena de reclusão pela detenção e fixo o regime aberto para cumprimento. Por derradeiro, em observância aos preceitos constantes no art. 44 e seguinte do Código Penal, que sofreram alteração na redação em virtude da recente Lei 9.714/98, entendo perfectível a substituição da pena privativa de liberdade, pela restritiva de direito. Explico: em que pese a vida "ante acta" do réu parecer não recomendar substituição, pesam em seu favor a primariedade e demais requisitos exigidos pelos incisos I e II do art. 44 do Código Penal. Cabe ao julgador, analisando o caso concreto aplicar a sanção legal à suficiência, visando principalmente a ressocialização do réu. Dito isto, substituo a pena privativa de liberdade, pela pena estabelecida no inciso IV do art. 43, do multicitado diploma legal, qual seja a prestação de serviço à entidade pública, devendo o condenado, pelo período de 01 (um) ano e 03 (três) meses, em regime de 08 (oito) horas semanais, cumpri-la no Batalhão de Polícia Militar deste Município, devendo seu comandante comunicar bimestralmente a este Juízo o efetivo cumprimento da medida imposta, mantendo inalterada a pena pecuniária cominada. Custas pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mazagão, 20 de janeiro de 1999. Thina Luiza Gomes dos Santos Souza, Juíza de Direito Substituta".

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Mazagão, aos dois dias do mês de agosto de 1999. Eu, Elke Bezerra da Cunha, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Rogério Bruno da Costa Tanfas
Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Mazagão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Ação Penal n.º 576/98

Autor: Ministério Público

Acusado: NATANAEL DOS SANTOS SILVA

Advogado: DEFENAP

Finalidade: Intimação do acusado, para tomar ciência do teor da sentença proferida na ação supra conforme dispositivo a seguir transcrito:

"Vistos Etc... Isto posto e considerando o que mais dos autos consta, e acolhendo a posição Ministerial **JULGO PROCEDENTE** em parte a denúncia inaugural e, de consequência, para **ADMITO** o réu **NATANAEL DOS SANTOS SILVA**, com qualificação nos autos, como incurso nas penas do art. 129 caput do Código Penal. CRITÉRIO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. Atento às normas orientadoras do art. 59 do Estatuto Repressivo, passo a fixar-lhe a pena. O réu agiu com reprovabilidade, ficando sua culpabilidade evidentemente demonstrada pois, imputável à época do fato, tinha consciência plena da ilicitude de seus atos, sendo-lhe, portanto, exigível conduta diversa. É tecnicamente primário, apesar de seus antecedentes não lhe recomendarem, pois responde a outros processos neste Juízo (fls. 13/28 et 57). Sua conduta social demonstra estar inserida no contexto em que vive, apesar de não possuir atividade laboral definida (fls. 08 et 42). Quanto a sua personalidade, esta demonstra tendenciosa a prática de atos ilícitos. Os motivos do delito são

injustificáveis. As circunstâncias em que ocorreu restaram evidenciadas; não se verificando como consequência, entretanto graves riscos à vítima, e esta, por seu turno, não deu motivos naquele momento, à conduta do agente. Assim, em face de tais elementos, e entendendo ser o suficiente para a reprovação e prevenção do crime, fixo-lhe a **PENA-BASE** em 06 (seis) meses de detenção, pena esta que, diante do reconhecimento das atenuantes da menoridade e da confissão (art. 65, incisos I, 1ª figura e III letra "d", do Código penal), **reduzo de 02 (dois) meses de detenção**, a qual em face da ausência de atenuantes ou agravantes outras e de causas especiais de diminuição ou aumento, queda-se definitiva em **04 (quatro) meses de detenção**. O regime inicial de cumprimento da pena aplicada será o aberto (art. 33, § 2º, letra c, do Código Penal). Por entender incabível ao caso presente, deixo de conceder-lhe os benefícios da SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS e a SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, por não atender o réu as exigências dos artigos 44, inciso III et 77, inciso II, ambos do Estatuto Repressivo. Transitada em julgado esta decisão, proceda a Secretaria do Juízo as anotações e comunicações de estilo, lançando-se o nome do apenado no rol dos culpados Custas ex lege. P.R.I.C. Mazagão, 03 de maio de 1999. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito.

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Mazagão, nos dois dias do mês de agosto de 1999. Eu, *Rogério Bueno da Costa Funfas*, Elke Bezerra da Cunha, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Rogério Bueno da Costa Funfas
Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Mazagão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Ação Penal n.º 499/97
Autor: Ministério Público
Acusado: GEANCARLOS RIBEIRO
Advogado: DEFENAP

Finalidade: Intimação do acusado, para tomar ciência do teor da sentença proferida na ação supra conforme dispositivo a seguir transcrito:

"Vistos Etc... Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR GEAN CARLOS RIBEIRO**, como incurso nos artigos 155, § 4º, VI e 180 "caput", todos do Código Penal Brasileiro. Atendendo as diretrizes do art. 59, do Código Penal, passo a dosar as penas. Não há excesso de culpabilidade na ação do réu, é primário e não registra antecedentes criminais. Não há nos autos nenhum fato que desabone sua conduta social ou o isente de pena. As consequências apesar de grave, eis que o montante apurado na conduta condenada é alto, as vítimas recuperou-as, não tendo a vítima não contribuído para o resultado. Por todo o exposto, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º do CPB. Quanto a prática do crime previsto no art. 180 "caput", fixo a pena base de 01 (hum) mês por ter confessado espontaneamente sua participação no evento delituoso. Faço o amparado no art. 65, II, "d" do CPB, tornando-a definitiva em um (hum) ano. Descreve o art. 69 do código Penal Brasileiro: "Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido..." E é o que se apresenta no momento, motivo pelo qual fica o denunciado condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão. Condono ainda o réu ao pagamento de pena pecuniária, que fixo no mínimo legal, ou seja, 10 (dez) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. Fixo o regime semi-aberto para o cumprimento inicial da pena, tendo-se em vista que sua condenação é inferior ao máximo estabelecido e que sua conduta no meio social é razoável, tendo a vítima se revelado surpreso com o ocorrido, eis que já o conhecia em outras circunstâncias e que não oferecerá perigo a sociedade. Expeça-se mandado de prisão se por aí não estiver preso. Após o trânsito em julgado lancem-se o nome do réu no rol dos culpados e procedam as anotações e comunicações de estilo. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mazagão, 20 de outubro de 1998. Samuel Rubem Zoldan Uchôa, Juiz de Direito.

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Mazagão, nos dois dias do mês de agosto de 1999. Eu, *Rogério Bueno da Costa Funfas*, Elke Bezerra da Cunha, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Rogério Bueno da Costa Funfas
Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

EDITAL DE PRACA

O Doutor **SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o porteiro de auditório, autorizado por este Juízo, promoverá a **1ª Praca do**

Leilão Público à venda do bem abaixo discriminado, penhorado nos autos da **Reclamação Cível n.º 1.515/99**, em que é figura como exequente **THOMAS DOS SANTOS FURTADO** e como executada **DALVANETE LIMA FREITAS**, no átrio do Fórum, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - bairro do Agreste, no **dia 06 de setembro de 1999, às 9:30 horas**, por preço igual ou acima da avaliação, tendo o bem as seguintes características: **01 (uma) casa toda em madeira de lei, coberta com telhas brasileiras, medindo (8) oito metros de frente por 8 (oito) metros da frente aos fundos em ambos os lados e (8) oito metros na linha dos fundos, localizada na Av. Tancredo Neves, n.º 873 - bairro Centro, nesta cidade de Laranjal do Jari-AP, tendo como cômodos: dois quartos, cozinha, duas salas e banheiro, casa esta construída em um terreno medindo (10) dez metros de frente por (30) trinta metros da frente aos fundos em ambos os lados e (10) dez metros na linha dos fundos, confronta-se com o imóvel na linha do lado esquerdo com a Passarela Nossa Senhora da Paz; do lado direito com a Passagem do Toscana, avaliada em R\$ 4.000 (quatro mil reais), a qual encontra-se sob a responsabilidade da executada. Caso a parte executada não seja intimada pessoalmente para o leilão, fica desde já intimada por este edital. E, para quem quiser arrematar o bem, deverá comparecer no dia, hora e local discriminados, ciente de que a venda será à vista em dinheiro em espécie ou através de cheque visado, ou ainda, mediante caução idônea, cabendo ao arrematante o pagamento das despesas judiciais da realização do leilão. Caso não alcançar lance igual ou superior à importância da avaliação, fica desde logo designado o **dia 28 de setembro de 1999, às 9:30 horas**, para a realização da 2ª praça. E, para que cheque ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente edital, em mais de três (03) vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O QUE CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Antonio Ronaldo de A. Nunes, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu, *Vera Lúcia Silva Bastos*, Chefe de Secretaria, subscrevi.**

Samuel Rubem Zoldan Uchôa
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias.

Ação Penal n.º 622/97
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: RAIMUNDO DO SOCORRO AMORIM DA SILVA.

Finalidade: INTIMAÇÃO do réu RAIMUNDO DO SOCORRO AMORIM DA SILVA, para comparecer na audiência de Instrução Criminal designada para o dia 29/09/99, às 11:00 horas, neste Juízo.

Sede do Juízo: Fórum de Oiapoque, Vara Única, Av. Barão do Rio Branco n.º 17, Centro.

Oiapoque-AP, 19 de julho de 1999.
Ana Karina de Carvalho
Juíza de Direito Substituta

Publicações Diversas

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 190

BELª. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá-Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:
ALEXANDRE VERISSIMO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, natural de Rio de Janeiro - RJ, filho de João Figueiredo de Freitas e Iracilda Verissimo de Figueiredo.

AURIVANE RODRIGUES MACIEL, brasileira, solteira, natural de Macapá-AP, filha de Alberto Cavalcante Maciel e Maria Rodrigues Maciel.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavrô o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1999.

MONICA JACKELINE DE S. FURTADO
1ª Escrevente Autorizada
Livro: 01-D FLS.190

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O oficial do registro civil de casamentos e mais Anexos da comarca de Macapá, capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

Faz saber que pretende casar:
EDMILSON TELLES MIRANDA e
MARIA DAS GRAÇAS BARAÚNA DE SOUZA

Ele é filho de João Miranda e de Maria Marlene Telles
Ela é filha de Maria Baraúna de Souza

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 12 de agosto (08) de 1999

HELENISE Rd. DA COSTA TORRES
3ª Escrevente Autorizada

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ - FIAP

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/98-FIAP

O Presidente da Federação das Indústrias do Amapá - FIAP, no uso de suas atribuições legais conferidas nos artigos 44 e 48 do Estatuto Social da Federação das Indústrias do Amapá.

RESOLVE:

Artigo 1º. BAIXAR a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA que orientará as eleições da Diretoria da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ do Conselho Fiscal e dos Delegados da Entidade junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, serão realizadas em conformidade com o disposto nos Estatutos da Entidade e nesta INSTRUÇÃO NORMATIVA.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da Federação das Indústrias do Amapá - FIAP, assim como de seus Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, serão realizadas em conformidade com o disposto nos Estatutos da Entidade e nesta INSTRUÇÃO NORMATIVA.

Artigo 3º. As eleições de que trata o artigo 2º serão realizadas em uma única reunião do Conselho de Representantes, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º. O quórum mínimo para a primeira convocação será a maioria das Entidades Filiadas; e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, realizar-se-á com a presença de qualquer número de Delegados.

§ 2º. A eleição da chapa completa dos poderes, quando realizada na 2ª chamada, dar-se-á por maioria simples dos votos válidos.

Artigo 4º. Cada Sindicato, por intermédio de sua delegação junto ao Conselho de Representantes da FIAP, terá direito a 1 (um) voto nas eleições para preenchimento dos cargos eletivos que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal da Federação das Indústrias do Amapá e de seus Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI.

§ 1º. O voto de cada Sindicato será expresso por um de seus Delegados junto ao Conselho de Representantes da FIAP que se encontrar em efetivo exercício e, se comparecerem 2 (dois) do mesmo Sindicato em condições de votar, será considerado eleitor o que ocupar o posto de maior hierarquia na Diretoria do referido Sindicato, ou, sucessivamente, o mais idoso nos termos do Artigo 23 do Estatuto Social da FIAP.

§ 2º. Se poderá votar o Delegado representante do Sindicato que estiver perfeitamente regular junto à FIAP, nos termos do Artigo 47 do Estatuto.

Artigo 5º. O voto será obrigatório e secreto.

Parágrafo único. A critério do Conselho de Representantes, em havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Artigo 6º. O voto secreto terá o sigilo assegurado pelos seguintes procedimentos:

1. Uso de cédula única contendo a chapa completa para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto à CNI.
2. Isolamento do eleitor em cabine inviolável no momento do exercício do voto.
3. Verificação da autenticidade das cédulas a vista das rubricas neles apostas pelos membros da mesa coatora de votos.
4. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

CAPÍTULO II

DA CONVOCACÃO DAS ELEIÇÕES E REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 7º. As eleições serão convocadas pelo Presidente da FIAP, por Edital que será publicado em jornal diário de grande circulação, até 20 dias antes da realização do pleito, devendo também ser afixado na Sede da FIAP e remetido aos Sindicatos Filiados mediante Protocolo de Recebimento e, de comunicação oficial aos Delegados devidamente reconhecidos pela Federação.

Parágrafo único - O Edital mencionará obrigatoriamente:

- a) data, hora e local de votação;
- b) prazo para registro das chapas completas que pretenderão concorrer ao pleito, que se iniciará a partir da publicação do Edital das Eleições;
- c) horário de funcionamento da Secretaria da Comissão que procederá aos registros que se fizerem necessários das 8:00 às 12:00 horas e, das 14:00 às 18:00 horas de Segunda à Sexta-feira;
- d) prazo para impugnação das candidaturas.

Artigo 8º. O prazo para registro de chapa às eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto à CNI será até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização das eleições.

Artigo 9º. O requerimento do registro de chapa completa deverá ser feito em 2 (duas) vias, contendo obrigatoriamente a manifestação formal de todos os componentes, assinando os seus respectivos cargos, endereçado ao Presidente do Conselho de Representantes da FIAP, acompanhada dos seguintes documentos:

- i) Ficha de qualificação do CANDIDATO A PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO, juntamente com prova de residência e xerox de sua cédula de identidade;
- ii) Comprovante de que o CANDIDATO A PRESIDENTE é proprietário individual ou sócio de empresa industrial em plena atividade, e pelo menos 02 (dois) anos;
- iii) Declaração do candidato a Presidente, sob as penas da Lei, de não se encontrar incurso em qualquer impedimento legal, bem como todos os demais membros da chapa à Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto à CNI.

§ 1º. Ocorrendo a inscrição de um mesmo nome a cargos eletivos em mais de uma chapa, a Comissão Eleitoral solicitará do mesmo a manifestação formal e por escrito em que chapa deseja permanecer.

§ 2º. A chapa que ficar incompleta será comunicada e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas deverá ser completada.

§ 3º. A aceitação dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro da Diretoria da Federação implicará na obrigação de residir na localidade de sede onde a mesma estiver localizada, conforme disposição do Artigo 48 do Estatuto.

CAPÍTULO III DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 10. A impugnação de CHAPA será apresentada por membro do Conselho de Representantes da FIAP, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Federação das Indústrias do Amapá, até 72 (setenta e duas) horas antes do prazo final para registro de Chapas.

Artigo 11. O responsável pela CHAPA impugnada será imediatamente notificado e poderá apresentar a defesa até 24 (vinte e

quatro) horas antes do prazo final de registro, em documento dirigido ao Presidente da FIAP.

Artigo 12. Instruído o processo, o Presidente da Federação das Indústrias do Amapá-FIAP, se reunirá com as partes interessadas e o Conselho de Representantes, devendo prolatar a decisão final até 12 (doze) horas antes do prazo final de registro.

Artigo 13. Será indeferido o registro de CHAPA QUE NÃO TENHA CUMPRIDO O DISPOSTO NO ARTIGO 9º DESTA INSTRUÇÃO, desde que os interessados se recusam a sanar as irregularidades.

§ 1º. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado a supri-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Esgotado o prazo sem que seja sanada a irregularidade detectada, o registro será indeferido.

§ 3º. Do indeferimento do registro de chapa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para o Conselho de Representantes da FIAP.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA E APURADORA DE VOTOS

Artigo 14. Para atender o pleito, o Presidente da Federação constituirá uma Mesa Coletora, que funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente e dois membros.

Artigo 15. Substituirá o Presidente da Mesa Coletora um dos membros, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.

§ 1º. Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de ABERTURA e de ENCERRAMENTO dos trabalhos de votação.

§ 2º. O não comparecimento do Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência dos trabalhos o membro mais idoso.

§ 3º. Faltará o membro da Mesa Coletora que assumir a Presidência dos trabalhos no caso "ad hoc" dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários à sua composição.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Artigo 16. No dia e local designados para a realização da Reunião do Conselho de Representantes, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna destinada a receber os votos, providenciando para que sejam supridos as eventuais deficiências.

Parágrafo único. Qualquer das chapas concorrentes ao pleito poderá indicar 1 (um) fiscal, cujo nome será apresentado ao Presidente da Mesa Coletora, que o registrará em Ata.

Artigo 17. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de inscrição para votar, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente da Mesa Coletora e, na cabine indestrutível, exercerá o direito de votar, depositando, em seguida, a respectiva cédula, fechada, na urna de votação.

Artigo 18. A Mesa Coletora resolverá, de imediato, as dúvidas e as controvérsias que surgirem durante a votação, transformando-se imediatamente em Mesa Apuradora ao final do último votante exercer seu direito.

§ 1º. Apresentando, qualquer cédula, sinal de rasuras ou dizeres suscetíveis de se identificar o eleitor, o voto será anulado.

§ 2º. Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em Ata.

Artigo 19. Terminada a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos vencedores, registrando-se o resultado dos trabalhos eleitorais na Ata da reunião, na qual será mencionado, obrigatoriamente:

a). Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos;
b). O resultado da apuração, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e, de votos nulos;

c). O registro de protesto e de outras ocorrências.

Parágrafo único. A Ata será também assinada pelos componentes da Mesa Coletora e Apuradora, para que produza os seus efeitos legais.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 20. O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Presidente da FIAP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da proclamação dos vencedores, apresentado por um membro do Conselho de Representantes, entregue em 2 (duas) vias, na Secretaria da Federação das Indústrias do Amapá.

Artigo 21. Protocolizado o recurso, cumpre ao Presidente da FIAP notificar o recorrido para, em 48 (quarenta e oito) horas, apresentar as contra-razões.

Artigo 22. Apresentada as contra-razões ou findo o prazo de sua apresentação, o Presidente da FIAP, em 24 (vinte e quatro) horas, instruirá o processo, encaminhando-o para apreciação e deliberação do Conselho de Representantes que, no prazo de 6 (seis) dias, proferirá a decisão irreversível.

Artigo 23. O recurso de que trata o artigo 21 desta Norma não mais poderá versar sobre a inelegibilidade de candidato que faça parte de chapa concorrente, o que deverá ser arguido por ocasião da impugnação das chapas, na forma do artigo 10.

Parágrafo único. Após a decisão do Conselho de Representantes sobre o recurso, o processo será arquivado.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 24. A Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria nº 016/99-FIAP incumbirá organizar o processo eleitoral.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

a). Edital de Convocação;
b). Folha de Exemplar de jornal no qual for publicado o Edital de Convocação;
c). Requerimentos de Registro de Chapa e seus anexos;
d). Expediente relativo à composição da Comissão Eleitoral;
e). Folha de Votação;
f). Ata da reunião de Eleição;
g). Exemplar da Cédula única de votação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. Compete à Presidência da FIAP, dentro de 10 (dez) dias da realização das eleições, dar publicidade do resultado do pleito, comunicando ao Conselho de Representantes, a CNI e ao Ministério do Trabalho.

Artigo 26. A posse dos eleitos dar-se-á de acordo com o previsto no Estatuto Social da FIAP ou seja, no dia 14 de dezembro de 1999.

Artigo 27. Ao Conselho de Representantes da FIAP compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação desta INSTRUÇÃO NORMATIVA.

Parágrafo único. Em não havendo consenso para os fins de que trata o caput deste artigo, a decisão do Conselho de Representantes será tomada por maioria de votos.

Artigo 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, aquelas que afrontem a presente Norma ou que prescindam das Disposições estatutárias da FIAP, bem como a Constituição Federal.

Artigo 29. A presente INSTRUÇÃO NORMATIVA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1999.

LEONIDAS CASTRO PLATON

Presidente da FIAP

ANTONIO LUIZ GONÇALVES DE QUEIROZ
Diretor 1º Secretário

FRANGALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA GRANJA FRANGALO.

Torna público que recebeu da Secretaria do Estado do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia -SEMA-AP. A Licença Prévia nº 003/99, com validade de 120 (cento e vinte) dias. Para a atividade de Criação de Frangos, abate e frigorificação à Rodovia Duque de Caxias Km 10.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS

Faço saber que no dia 11 de novembro de 1999 serão realizadas neste Conselho eleições para renovação de 1/3 (um terço) de seu Plenário, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias, durante o período de 26.08.99 (Quinta-feira) a 06.09.99 (Segunda-feira) para registro de chapas que deverão ser constituídas de contadores efetivos e contadores suplentes e de técnicos em contabilidade efetivos e técnicos em contabilidade suplentes, de acordo com o disposto nas instruções aprovadas pela Resolução CFC nº 833/99 e o Estatuto dos Conselhos de Contabilidade.

Macapá, 13 de agosto de 1999.

Contador Francisco Rubênio de Oliveira
Presidente do CRC/AP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/99 - G

A Comissão Eleitoral Federal - CEF - do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 5º e 32º do Regulamento para as Eleições dos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como dos Conselhos Federais, aprovados pela Resolução nº 429, de 08 de julho de 1999, convoca os Profissionais jurisdicionados pelo Sistema CONFEA/CREAs a fim de participarem das suas Eleições, dando-lhes ciência dos seguintes dados:

1 - Data da eleição: 10 de novembro de 1999.

II - Horário: das 09:00hs às 21:00 Hs

III - Cargos a preencher: Presidência do CONFEA, Presidências dos CREAs e Conselheiros Federais.

IV - Registro de Candidaturas:

1 - Locais: A) Presidente do CONFEA-sede do CONFEA. B) Presidente de CREAs-sede dos respectivos CREAs. C) Conselheiros Federais-sede dos CREAs.

2 - Prazo de Registro: até 10 de setembro de 1999.

3 - Prazo de Desincompatibilização (licença): até 10 de setembro de 1999.

4 - Condições para Registro: nos termos do artigo 15, da Resolução nº 429 de 08 de julho de 1999, poderá candidatar-se o profissional de nível superior interessado a concorrer à eleição para Presidência do CONFEA ou

Presidente do CREA, bem como o profissional interessado a concorrer à eleição a Conselheiro Federal e seu

suplente, habilitado na forma da Lei, devendo o registro de candidatura ser instruído com os documentos a que se reporta o artigo 20 do referido Regulamento.

V - A Resolução nº 429/99 que estabelece o Regulamento para as Eleições dos Presidentes do CONFEA, dos CREAs e de Conselheiros Federais, encontra-se à disposição dos interessados na sede do CONFEA e dos CREAs.

suplente, habilitado na forma da Lei, devendo o registro de candidatura ser instruído com os documentos a que se reporta o artigo 20 do referido Regulamento.

V - A Resolução nº 429/99 que estabelece o Regulamento para as Eleições dos Presidentes do CONFEA, dos CREAs e de Conselheiros Federais, encontra-se à disposição dos interessados na sede do CONFEA e dos CREAs.

Cons. Fed. Arq. ANESTOR TOMBINI
Coordenador da Comissão Eleitoral Federal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/99 - G

A Comissão Eleitoral Federal - CEF - do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 5º e 32º do Regulamento para as Eleições dos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como dos Conselheiros Federais, aprovados pela Resolução nº 429, de 08 de julho de 1999, convoca os Profissionais jurisdicionados pelo Sistema CONFEA/CREAs a fim de participarem das suas Eleições, dando-lhes ciência dos seguintes dados:

I - Data da Eleição: 10 de novembro de 1999.

II - Horário: das 09:00hs. às 21:00hs.

III - Cargos a preencher:

a) Presidente do CONFEA;
b) Presidente do CREA-AP;
c) Conselheiro Federal - Geólogo ou Engenheiro de Minas/Mandato 02 (dois) anos - início: 01/01/2000 Término 31/12/2001.

IV - Registro de Candidaturas:

1 - Locais:

a) Presidente do CONFEA - Sede do CONFEA: Endereço do CONFEA: SEPQ. 508 Bloco "B"

CEP: 70740 - 527 - Brasília-DF

b) Presidente do CREA-AP - Sede do CREA-AP;

c) Conselheiros Federais - Sede do CREA-AP;

Endereço do CREA-AP:

Av. Raimundo Álvares da Costa, 1597/Centro

CEP: 68906 - 030 - Macapá-AP

2 - Prazo de Registro: até 10 de setembro de 1999.

3 - Prazo de Desincompatibilização (licença): até 10 de setembro de 1999.

4 - Condições para Registro: nos termos do artigo 15, da Resolução nº 429, de 08 de julho de 1999, poderá candidatar-se o profissional de nível superior interessado em concorrer à eleição para Presidência do CONFEA ou Presidente do CREA, bem como o profissional interessado a concorrer à eleição a Conselheiro Federal e seu suplente, habilitado na forma da Lei, devendo o registro de candidatura ser instruído com os documentos a que se reporta o artigo 20 do referido Regulamento.

V - A Resolução nº 429/99 que se estabelece o Regulamento para as Eleições dos Presidentes do CONFEA, dos CREAs e de Conselheiros Federais, encontra-se à disposição dos interessados na sede do CONFEA, dos CREAs e de Conselheiros Federais, encontra-se à disposição dos interessados na sede do CONFEA e dos CREAs.

Cons. Fed. Arq. ANESTOR TOMBINI
Coordenador da Comissão Eleitoral Federal

Publique-se:

NILSON MATOS DA SILVA
Coordenador da Comissão Eleitoral Regional